



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PROCESSO: 48610.004917/2015-16

ABERTURA: 22/05/2015 15:27

4917
CÓDIGO

INTERESSADO(S):

COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL - CCL

REFERÊNCIA:

00610.043468/2015-03

ASSUNTO:
INVESTIGAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA E/OU INDISPONIBILIDADE DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA A AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS.



M O V I M E N T A Ç Õ E S

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CCL		22/05/15	15			/ /
02	SEC		08/04/16	16			/ /
03	CCL		25/04/16	17			/ /
04	DIR-2		04/07/16	18			/ /
05	SEC		05/07/16	19			/ /
06	CCL		02/08/16	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:





PROPOSTA DE AÇÃO



Dados Gerais

Número: 269/2016

Assunto: Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local

Documento(s) Sigiloso(s): Não

Objetivo: Realizar Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos

Autor : Daniela Correa

Unidade Autora: CCL

UORG: CCL

Unidade Gestora Responsável (UGR): 320053

Data: 07/04/2016 15:47:19

Referente ao(s) Processo(s)

Número Processo:

PI:

CCLA00110 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTEÚDO LOCAL.

Recurso(s):

N/A

Resumo Executivo



Referência(s):

N/A

Resumo da Proposta:

Esta Proposta de Ação tem como objetivo sugerir a realização de Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL no período de 2008 a 2015.

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (waiver) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local em casos excepcionais, comprovadas quaisquer das seguintes situações: (i) preços excessivos; (ii) prazos de entrega muito superiores; (iii) utilização de uma nova tecnologia, ou (iv) inexistência de fornecedores nacionais.

Atualmente existem na Coodenadoria de Conteúdo Local 22 (vinte e dois) processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL, sob a alegação de inexistência de embarcações de apoio marítimo destinadas à aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de Conteúdo Local. As concessionárias que apresentaram os pedidos são: OGX(OGPar), com 16 processos; Perenco, com 5 processos; e ONGC, com 1 processo, conforme lista anexa.

Para estudar o assunto foi instaurado, em maio de 2015, o processo administrativo 48610.004917/2015-16. Entre os documentos de instrução desse processo encontram-se (i) informações de empresas do ramo do setor de dados sísmicos (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos. Além disso, a CCL realizou reunião com área técnica da ANP (SDT) a fim de confirmar essas informações e buscar melhor entendimento sobre esse mercado.

Destaque-se que os pedidos fazem referência à contratação de embarcações de aquisição sísmica entre os anos de 2008 e 2009, mas as informações recolhidas no estudo mencionado evidenciam que, pelo menos até novembro de 2015, o mesmo diagnóstico pode ser feito.

Entendemos que, com as informações disponíveis hoje, existe material suficiente para a realização de uma Consulta Pública, com vistas a colher manifestações do mercado fornecedor e outros agentes, de modo geral, e assim firmar uma posição da CCL/ANP que permita subsidiar de forma robusta as decisões sobre os pedidos de isenção mencionados anteriormente.

Esta proposição está em linha com o Despacho proferido pelo Diretor José Gutman na PA 49/2016:



"(...) Vale dizer, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e o Operador, dado que os efeitos transbordam para toda a sociedade brasileira e, no caso específico do processo em tela, especialmente a toda uma cadeia de fornecedores nacionais que fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente do processo e contribuir com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

(...)

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta."

Por fim, acreditamos que a realização de consulta pública de forma mais genérica, ao invés de individualizada por processo, considerando que se trata de tema único (idênticas questões de direito), atende ao princípio da eficiência.

Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a aprovação de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição sísmica, com certificado de Conteúdo Local, entre os anos de 2008 e 2015.

Para completar a instrução desta Proposta de Ação seguem anexos:

- (i) Relação de processos afetados por esta proposta, com informações sobre os contratos de concessão relativos;
- (ii) Processo Administrativo 48610.004917/2015-16 – Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos.

Recomendação:

Submeter o processo administrativo 48610.004917/2015-16 à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias).

Informações Adicionais

Sequência de Tramitação:

CCL - DIR II - Diretoria Colegiada

Documentos para Subsídio da Decisão:

Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

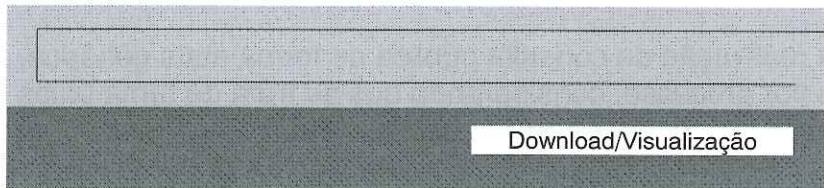
Outras Informações:

Documentos Anexos:

- Relação de Processos - Aquisição Sísmica - inexistência de embarcações
- Processo Administrativo 48610.004917/2015-16



Arquivos Anexos



Assinatura Digital

Assinado por Daniela Correa/CCL/RIO/ANP - em 07/04/2016 18:40:58, de acordo com CCL/RIO/ANP



Relacao de Processos - Aquisicao sismica - inexistencia de embarcacoes.pdf Proc. 48610.004917-2015-16.pdf



Relação de Processos - PA 269/2016

Processo Administrativo	Operador	Contrato de Concessão	Rodada	Bloco
48610.001739/2012-29	ONGC	48610.001386/2008-81	BID09	S-M-1413
48610.004498/2012-70	Perenco	48610.001264/2008-94	BID09	ES-M-531
48610.004496/2012-81	Perenco	48610.001261/2008-51	BID09	ES-M-418
48610.004495/2012-36	Perenco	48610.001262/2008-03	BID09	ES-M-472
48610.004494/2012-91	Perenco	48610.001260/2008-14	BID09	ES-M-416
48610.004497/2012-25	Perenco	48610.001263/2008-40	BID09	ES-M-529
48610.008029/2012-20	OGX (OGPar)	48610.001374/2008-56	BID09	S-M-268
48610.008030/2012-54	OGX (OGPar)	48610.001375/2008-09	BID09	S-M-270
48610.008033/2012-98	OGX (OGPar)	48610.001369/2008-43	BID09	C-M-592
48610.008032/2012-43	OGX (OGPar)	48610.001376/2008-45	BID09	S-M-314
48610.008037/2012-76	OGX (OGPar)	48610.001352/2008-96	BID09	C-M-620
48610.008035/2012-87	OGX (OGPar)	48610.001370/2008-78	BID09	C-M-621
48610.008034/2012-32	OGX (OGPar)	48610.001368/2008-07	BID09	C-M-499
48610.008031/2012-07	OGX (OGPar)	48610.001367/2008-54	BID09	C-M-466
48610.008036/2012-21	OGX (OGPar)	48610.001373/2008-10	BID09	S-M-226
48610.013012/2013-75	OGX (OGPar)	48610.001353/2008-31	BID09	C-M-591
48610.001296/2014-38	OGX (OGPar)	48610.001366/2008-18	BID09	C-M-560
48610.003334/2015-78	OGX (OGPar)	48610.001450/2008-23	BID09	PAMA-M-591
48610.003333/2015-23	OGX (OGPar)	48610.001408/2008-11	BID09	PAMA-M-443
48610.003335/2015-12	OGX (OGPar)	48610.001409/2008-57	BID09	PAMA-M-624
48610.003332/2015-89	OGX (OGPar)	48610.001453/2008-67	BID09	PAMA-M-408
48610.003331/2015-34	OGX (OGPar)	48610.001407/2008-68	BID09	PAMA-M-407



Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

Outras Informações:

Documentos Anexos:

- Relação de Processos - Aquisição Sísmica - inexistência de embarcações
- Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

Pareceres

Parecer do Diretor Relator Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

De acordo com encaminhamento à pauta da reunião de diretoria

Manifestação do Diretor Relator

Senhores Diretores,

Estou plenamente de acordo com a recomendação da CCL; senão, vejamos.

Relata a CCL que há em curso 22 processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL (waiver) em que diversos concessionários se fundamentam na inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL.

Relata também a abertura, em maio de 2015, de um processo administrativo, que hoje tem entre seus documentos (i) informações de empresas do setor (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos.

Tratando-se da natureza do processo de waiver, sobre a qual já me manifestei no âmbito da PA 49/2016 e a repisarei mais adiante, a CCL propõe, no âmbito da presente PA, que esse tema (i.e. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS, CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2008 A 2015, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE PEDIDOS DE WAIVER), seja submetido à consulta pública, e que o resultado dessa consulta seja utilizado como subsídio para que a CCL forme o seu entendimento sobre a matéria e o submeta à Diretoria Colegiada da ANP, de modo a ser aplicado erga omnes a todos os pleitos que se enquadarem nessa situação.

Tal proposição está perfeitamente aderente à Instrução Normativa da ANP no 008/2004, que apresenta, em seu item 3.1, a consulta pública como uma das formas de participação popular na gestão da ANP:



3.1 Consulta Pública: instrumento de apoio ao processo decisório, por meio do qual a ANP abre à sociedade oportunidade para manifestação escrita, por determinado prazo, sobre a edição ou alteração de atos regulatórios que afetem os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis. A Consulta Pública se realiza por meio do sítio da Agência na rede mundial de computadores. Seus objetivos são:

- a) recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
- b) propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; e
- c) identificar os aspectos relevantes da matéria.

De fato, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e um dado Operador, dado que os efeitos do futuro ato regulatório da ANP transbordarão para todo um mercado regulado (p.ex. empresas de E&P, cadeia de fornecedores nacionais, certificadoras de CL), além de servir como subsídio para a política de CL, mormente após a criação do PEDEFOR (Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural), recém-criado pelo Decreto 8.637/2016.

Em especial, vale destacar a existência de toda uma cadeia de fornecedores nacionais que acreditou e fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente desse processo objetivo, contribuindo com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

Tal certeza, imprescindível para o exaurimento do feito, só poderá ser possível com a disponibilização desse processo objetivo, no bojo de uma consulta pública da ANP, com concessão razoável de tempo (obs.: os 45 dias sugeridos pela CCL me parecem adequados), na qual cada ente poderá democraticamente se manifestar.

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta.

Neste contexto, reforço que os processos envolvendo pedidos de waiver devem ser totalmente públicos, permitindo total transparência e participação da sociedade. Trata-se de um processo de natureza complexa e sensível justamente por envolver exceção à regra de conteúdo local, ou seja, é o afastamento da incidência de uma política governamental frente a uma situação contratual específica, de modo que se trata de questão de relevante impacto social. Neste contexto, tal processo deve estar inteiramente acessível a toda uma cadeia de fornecedores (i.e. milhares de empresas e dezenas de associações), bem como aos demais integrantes da indústria de petróleo e gás, ademais da sociedade brasileira como um todo, que poderão se manifestar previamente a uma tomada de decisão pela ANP.

No mesmo diapasão bem caminhou o Parecer nº 111/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de lavra do procurador federal Artur Watt Neto, que assim sustenta: “(...) a concessão de waiver implica numa RENÚNCIA, por parte da ANP, DE UMA PARCELA DA OBRIGAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL ACORDADA EM CONTRATO. Tal ato será



realizado somente mediante provocação do concessionário e constitui uma oportunidade na qual a agência reguladora exercerá sua discricionariedade técnica para, EMBASADA EM SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO, decidir sobre a presença ou não dos requisitos contratuais para a concessão da renúncia em questão" (destaques nossos).

Ademais, a transparência laborará a favor da própria higidez e legalidade processual, além de outorgar à ANP a sólida fundamentação requisitada, evitando-se que eventual decisão da ANP venha a ser contestada na justiça por entes de opinião ou interesses contrários, que poderiam, e com todo o respaldo, alegar não terem sido ouvidos e que isso ensejou uma decisão errônea pela ANP e/ou eivou de mácula o devido processo legal.

Por fim, compartilho que este tema de transparência em processo de waiver já foi por mim externado em diversas ocasiões nesta ANP, bem como para a alta gestão da SPG/MME e aos Auditores do TCU que neste momento desenvolvem uma auditoria que abrange esse tema, sendo que venho coletado opiniões sempre favoráveis no caminho da maior transparência.

Por todo o exposto, encaminho esta PA da forma recomendada pela CCL.

Jose Gutman

08/04/2016 10:51:33

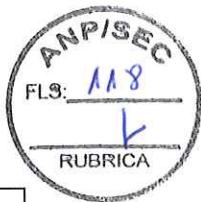
Arquivos Anexos

[Redacted]

[Download/Visualização](#)

Assinatura Digital

Assinado por Jose Gutman/DIR-2/RIO/ANP - em 08/04/2016 10:51:34, de acordo com DIR-2/RIO/ANP



PROPOSTA DE AÇÃO

Dados Gerais

Número:	269/2016
Assunto:	Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local
Documento(s) Sigiloso(s):	Não
Objetivo:	Realizar Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos
Autor :	Daniela Correa
Unidade Autora:	CCL
UORG:	CCL
Unidade Gestora Responsável (UGR):	320053
Data:	07/04/2016 15:47:19

Referente ao(s) Processo(s)

Número Processo:

48610.004917/2015-16 (PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00610.043468/2015-03 (MEMORANDO Nº 67/2015/CCL), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 11/05/2015. O DOCUMENTO FOI PRODUZIDO EM 11/05/2015.
ASSUNTO ORIGINAL: INVESTIGAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA E/OU INDISPONIBILIDADE DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA A AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS.)

PI:

CCLA00110 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTEÚDO LOCAL.

**Recurso(s):**

N/A

Resumo Executivo**Referência(s):**

N/A

Resumo da Proposta:

Esta Proposta de Ação tem como objetivo sugerir a realização de Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL no período de 2008 a 2015.

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (waiver) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local em casos excepcionais, comprovadas quaisquer das seguintes situações: (i) preços excessivos; (ii) prazos de entrega muito superiores; (iii) utilização de uma nova tecnologia, ou (iv) inexistência de fornecedores nacionais.

Atualmente existem na Coordenadoria de Conteúdo Local 22 (vinte e dois) processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL, sob a alegação de inexistência de embarcações de apoio marítimo destinadas à aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de Conteúdo Local. As concessionárias que apresentaram os pedidos são: OGX(OGPar), com 16 processos; Perenco, com 5 processos; e ONGC, com 1 processo, conforme lista anexa.

Para estudar o assunto foi instaurado, em maio de 2015, o processo administrativo 48610.004917/2015-16. Entre os documentos de instrução desse processo encontram-se (i) informações de empresas do ramo do setor de dados sísmicos (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos. Além disso, a CCL realizou reunião com área técnica da ANP (SDT) a fim de confirmar essas informações e buscar melhor entendimento sobre esse mercado.

Destaque-se que os pedidos fazem referência à contratação de embarcações de aquisição sísmica entre os anos de 2008 e 2009, mas as informações recolhidas no estudo mencionado evidenciam que, pelo menos até novembro de 2015, o mesmo diagnóstico pode ser feito.

Entendemos que, com as informações disponíveis hoje, existe material suficiente para a realização de uma Consulta Pública, com vistas a colher manifestações do mercado fornecedor e outros agentes, de modo geral, e assim firmar uma posição



da CCL/ANP que permita subsidiar de forma robusta as decisões sobre os pedidos de isenção mencionados anteriormente.

Esta proposição está em linha com o Despacho proferido pelo Diretor José Gutman na PA 49/2016:

“(...)Vale dizer, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e o Operador, dado que os efeitos transbordam para toda a sociedade brasileira e, no caso específico do processo em tela, especialmente a toda uma cadeia de fornecedores nacionais que fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente do processo e contribuir com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

(...)

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta.”

Por fim, acreditamos que a realização de consulta pública de forma mais genérica, ao invés de individualizada por processo, considerando que se trata de tema único (idênticas questões de direito), atende ao princípio da eficiência.

Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a aprovação de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição sísmica, com certificado de Conteúdo Local, entre os anos de 2008 e 2015.

Para completar a instrução desta Proposta de Ação seguem anexos:

- (i) Relação de processos afetados por esta proposta, com informações sobre os contratos de concessão relativos;
- (ii) Processo Administrativo 48610.004917/2015-16 – Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos.

Recomendação:

Submeter o processo administrativo 48610.004917/2015-16 à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias).

Informações Adicionais

Sequência de Tramitação:

CCL - DIR II - Diretoria Colegiada

Documentos para Subsídio da Decisão:

Processo Administrativo 48610.004917/2015-16



Outras Informações:

Documentos Anexos:

- Relação de Processos - Aquisição Sísmica - inexistência de embarcações
- Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

Pareceres

Parecer do Diretor Relator Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

De acordo com encaminhamento à pauta da reunião de diretoria

Manifestação do Diretor Relator

Senhores Diretores,

Estou plenamente de acordo com a recomendação da CCL; senão, vejamos.

Relata a CCL que há em curso 22 processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL (waiver) em que diversos concessionários se fundamentam na inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL.

Relata também a abertura, em maio de 2015, de um processo administrativo, que hoje tem entre seus documentos (i) informações de empresas do setor (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos.

Tratando-se da natureza do processo de waiver, sobre a qual já me manifestei no âmbito da PA 49/2016 e a repisarei mais adiante, a CCL propõe, no âmbito da presente PA, que esse tema (i.e. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS, CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2008 A 2015, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE PEDIDOS DE WAIVER), seja submetido à consulta pública, e que o resultado dessa consulta seja utilizado como subsídio para que a CCL forme o seu entendimento sobre a matéria e o submeta à Diretoria Colegiada da ANP, de modo a ser aplicado erga omnes a todos os pleitos que se enquadrem nessa situação.

Tal proposição está perfeitamente aderente à Instrução Normativa da ANP no 008/2004, que apresenta, em seu item 3.1, a consulta pública como uma das formas de participação popular na gestão da ANP:

3.1 Consulta Pública: instrumento de apoio ao processo decisório, por meio do qual a ANP abre à sociedade oportunidade para manifestação escrita, por determinado prazo, sobre a edição ou alteração de atos regulatórios que afetem os direitos de



agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis. A Consulta Pública se realiza por meio do sítio da Agência na rede mundial de computadores. Seus objetivos são:
a) recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
b) propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; e
c) identificar os aspectos relevantes da matéria.

De fato, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e um dado Operador, dado que os efeitos do futuro ato regulatório da ANP transbordarão para todo um mercado regulado (p.ex. empresas de E&P, cadeia de fornecedores nacionais, certificadoras de CL), além de servir como subsídio para a política de CL, momente após a criação do PEDEFOR (Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural), recém-criado pelo Decreto 8.637/2016.

Em especial, vale destacar a existência de toda uma cadeia de fornecedores nacionais que acreditou e fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente desse processo objetivo, contribuindo com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

Tal certeza, imprescindível para o exaurimento do feito, só poderá ser possível com a disponibilização desse processo objetivo, no bojo de uma consulta pública da ANP, com concessão razoável de tempo (obs.: os 45 dias sugeridos pela CCL me parecem adequados), na qual cada ente poderá democraticamente se manifestar.

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta.

Neste contexto, reforço que os processos envolvendo pedidos de waiver devem ser totalmente públicos, permitindo total transparência e participação da sociedade. Trata-se de um processo de natureza complexa e sensível justamente por envolver exceção à regra de conteúdo local, ou seja, é o afastamento da incidência de uma política governamental frente a uma situação contratual específica, de modo que se trata de questão de relevante impacto social. Neste contexto, tal processo deve estar inteiramente acessível a toda uma cadeia de fornecedores (i.e. milhares de empresas e dezenas de associações), bem como aos demais integrantes da indústria de petróleo e gás, ademais da sociedade brasileira como um todo, que poderão se manifestar previamente a uma tomada de decisão pela ANP.

No mesmo diapasão bem caminhou o Parecer nº 111/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de lavra do procurador federal Artur Watt Neto, que assim sustenta: “(...) a concessão de waiver implica numa RENÚNCIA, por parte da ANP, DE UMA PARCELA DA OBRIGAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL ACORDADA EM CONTRATO. Tal ato será realizado somente mediante provocação do concessionário e constitui uma oportunidade na qual a agência reguladora exercerá sua discricionariedade técnica para, EMBASADA EM SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO, decidir sobre a presença ou



não dos requisitos contratuais para a concessão da renúncia em questão" (destaques nossos).

Ademais, a transparência laborará a favor da própria higidez e legalidade processual, além de outorgar à ANP a sólida fundamentação requisitada, evitando-se que eventual decisão da ANP venha a ser contestada na justiça por entes de opinião ou interesses contrários, que poderiam, e com todo o respaldo, alegar não terem sido ouvidos e que isso ensejou uma decisão errônea pela ANP e/ou eivou de mácula o devido processo legal.

Por fim, compartilho que este tema de transparência em processo de waiver já foi por mim externado em diversas ocasiões nesta ANP, bem como para a alta gestão da SPG/MME e aos Auditores do TCU que neste momento desenvolvem uma auditoria que abrange esse tema, sendo que venho coletado opiniões sempre favoráveis no caminho da maior transparência.

Por todo o exposto, encaminho esta PA da forma recomendada pela CCL.

Jose Gutman 08/04/2016 10:51:33

Arquivos Anexos

<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>
Download/Visualização	

Assinatura Digital

Assinado por Jose Gutman/DIR-2/RIO/ANP - em 08/04/2016 10:51:34, de acordo com DIR-2/RIO/ANP



PDF

PDF

Relacao de Processos - Aquisicao sismica - inexistencia de embarcacoes.pdf Proc. 48610.004917-2015-16.pdf



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Processo Nº: 48610.004917/2015

Reunião de Diretoria Nº: 840

Data: 12/04/2016

RD: 267/2016

Assunto:

Consulta Pública - Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local

Resolução:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 269, de 07 de abril de 2016, resolve:

Autorizar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 9

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 267, de 12 de abril de 2016, e no que consta no processo nº 48610.004917/2015-16,

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 23 de junho de 2016, das 14h às 16h, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiências Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação nas Audiências, estarão disponíveis, na íntegra, no sítio http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias_publicas.asp.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

Publique-se:

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

Secretário Executivo



5 TÉCNICO ADMINISTRATIVO/RIO DE JANEIRO (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA): Andre de Oliveira; 191000963-3; 67,0; 323; -; 2/Andre Luis Carvalho Ferraz; 191008154-7; 63,0; 330; 63; 5/David Daniel da Silva Pinto; 191010909-3; 70,0; 322; -; 1/Hector Maia Costa Pereira; 191004909-0; 67,0; 324; -; 3/Hugo Picolo Borges; 191008508-9; 65,0; 326; -; 4;

6 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/DISTRITO FEDERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Anderson Henrique Martins de Oliveira; 172000098-8; 87,0; 7; -; 1/Antonio Sergio Galindo Falcao; 142000020-6; 87,0; 10; -; 1/Arthur Renan Rodrigues de Queiroz; 262000042-9; 86,0; 11; -; 1/Bruno Sales Bernardo; 272000048-0; 92,0; 1; -; 1/Eduardo Loureiro Kegles Torres; 2720000537-6; 84,0; 16; -; 1/Gabriel Moreira de Lima; 2720000588-0; 90,0; 2; 1; -; 1/Joao Paulo Bispo de Abreu; 272000057-7; 88,0; 5; -; 1/Luis Sergio Muhlen; 20000415-6; 87,0; 9; -; 1/Rosey Dinah Santos; 152000109-3; 85,0; 13; -; 1/Thacio Garcia Scandaroli; 272000133-8; 88,0; 6; -; 1/Valber Silva de Castro; 272000150-8; 85,0; 12; -; 1/Vitor Moreira Magalhaes de Oliveira; 2720000315-2; 89,0; 3; -; 1/Vitor Rodrigues AnzeGreer; 2720000159-1; 87,0; 8; -;

7 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/DISTRITO FEDERAL (PESSOAS PRETAS OU PARDAS): Ana Carolina Dias Ribeiro; 2720000438-8; 85,0; 14; 2; -; 1/André Luiz de Paula Teles; 032000038-3; 75,0; 63; 4; -; 1/Edward Douglas de Melo Pereira; 2720000540-6; 81,0; 27; 3; -; 1/Frederico Matias Honório Feliciano; 042000006-2; 74,0; 70; 6; -; 1/JAnderson Vieira Guimaraes; 162000207-5; 75,0; 64; 5; -;

8 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/DISTRITO FEDERAL (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA): Bruno Emanuel Figueiredo Barbosa; 132000180-4; 71,0; 84; -; 1/Flávio Silva Torres; 172000169-0; 66,0; 93; -; 1/Gabriel Maciel Leite; 272000176-1; 59,0; 94; -; 1/José Francisco Xavier de Queiroz; 272000254-7; 58,0; 95; -; 1/Juliana Nili Espindola; 222000030-8; 85,0; 15; -; 1;

9 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/RIO DE JANEIRO (AMPLA CONCORRÊNCIA): Ana Karolina Muniz Figueiredo; 192003051-1; 92,0; 5; -; 1/Bruno Augusto de Castilho Guilhermino; 192003127-5; 92,0; 4; -; 1/Bruno dos Santos Dorneles; 192003134-8; 91,0; 10; -; 1/Carvalho Dias; 192003265-4; 87,0; 20; -; 1/Evandro de Aguiar Neto; 172000163-1; 92,0; 6; -; 1/Fábio de Moraes Carmo; 192003307-3; 89,0; 12; -; 1/Felipe Galvão de Lima Araújo; 192003321-9; 88,0; 18; -; 1/Gabriel da Cunha Nunes; 192003359-6; 90,0; 11; -; 1/Giovanni Pizzato Giacomazzi Araouca; 192003383-9; 87,0; 19; -; 1/Hernani Tadeu Marques Tinoco; 202000314-1; 87,0; 21; -; 1/Kleber Christian Rodrigues; 192001631-4; 86,0; 23; -; 1/Leonardo Andre de Oliveira; 202000380-0; 88,0; 16; -; 1/Luiz Paulo de Camargo Braga; 192001889-9; 92,0; 2; -; 1/Otavio Henrique Oliveira Landi; 192002225-5; 93,0; 1; -; 1/Pedro Henrique Salles Ribeiro; 192003787-7; 89,0; 15; -; 1/Rafael Andrade da Cruz; 192003434-4; 91,0; 8; -; 1/Ralph Gomes dos Santos; 192003825-3; 89,0; 14; -; 1/Renata Neves Michel; 192002442-2; 89,0; 13; -; 1/Silvana da Fonseca Amaral; 172000327-8; 92,0; 3; -; 1/Thales Jose Fontenelle Matra Soares; 192002752-9; 88,0; 17; -; 1/Yago Pereira Melreles; 202000565-9; 87,0; 22; -; 1;

10 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/RIO DE JANEIRO (PESSOAS PRETAS OU PARDAS): Alexandre da Araujo Martins; 2720000427-2; 90,0; 9; 1; -; 1/Angela Ferreira Lugar do Silveira; 192003081-3; 83,0; 39; 2; -; 1/Flávio Ferreira de Canha; 192003347-2; 83,0; 48; 4; -; 1/Thiago Francisco Ferreira Costa; 262000140-9; 83,0; 47; 3; -; 1/Wellington Ramos Pontes; 192004030-4; 82,0; 53; 5; -;

11 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - GERAL/RIO DE JANEIRO (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA): Hugo Picolo Borges; 192003419-3; 80,0; 97; -; 1/Raphael Ferreira de Carvalho Pimenta; 192003828-8; 63,0; 133; -; 1/Silvana Neves Santos; 192003598-0; 72,0; 131; 22; 4/Tiago Paulino Florentino; 192003593-9; 74,0; 130; 3; 3/Vanderlei Peres; 192003986-1; 80,0; 93; -; 1;

12 TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE PETRÓLEO E DERIVADOS, ÁLCOOL COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL - TÉCNICO EM QUÍMICA DISTRITO FEDERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA): Adonias Barreto de Paiva; 132000040-9; 92,0; 2; -; 1/Ana Carla das Santas Costa; 162000021-4; 89,0; 9; 1; -; 1/André Hernandes Alves; 162000005-6; 86,0; 7; -; 1/André Pinheiro Machado Roos; 232000001-9; 87,0; 5; -; 1/Bernardo Jordão Martins Miranda; 192000001-9; 86,0; 6; -; 1/Igor Freitas Figueiredo; 192000070-1; 93,0; 1; -; 1/Italo Henrique Cavalcanti Silva; 132000062-0; 89,0; 3; -; 1/Mileni Adriana Luciano; 172000058-9; 84,0; 8; -; 1/Yago Garcia Trindade Barata; 152000031-3; 88,0; 4; -; 1;

MAGDA CHAMBIARI
Diretora-Geral

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 9

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 267, de 12 de abril de 2016, e no que consta no processo nº 48610.00491/7/2015-16,

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 23 de junho de 2016, das 14h às 16h, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, pre-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016042500065

cedida de Consulta Pública no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o de vencimento.

OBJETIVO: Recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marinhas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exonerarão do conteúdo local.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiências Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação nas Audiências, estarão disponíveis, na íntegra, no site http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias_publicas.asp.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato/CERON/DG/036/2016 publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 067, página 122, do dia 08/04/2016, onde se lê: "O Valor total de R\$ 2.735,66 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)", leia-se: "O Valor total de R\$ 2.748,56 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)".

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento Contratual: OTP 4400001001. Contratada: Helio Masashi Saito & Cia Ltda-EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Materiais de expediente. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 28.079,80. Data de assinatura: 12/04/2016. Signatários: pelo contratante: Jussara N. Trajano. Pela contratada: Celso Saito.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2008/2016 - UASG 925148

Nº Processo: DE04062008 . Objeto: Serviços de reparo do estator da UGH-12, da UHE Tucuruí. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme CI-OGH-14.08.08/2016 Declaração de Dispensa em 20/04/2016. ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUL, Superintendente de Geração Hidrelétrica. Ratificação em 30/04/2016. WADY CHARONE JUNIOR, Diretor de Operação. Valor Global: R\$ 447.600,00. CNPJ CONTRATADA : 14.162.225/0001-59 INSIGHT ENERGIA SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME.

(SIDEC - 22/04/2016) 925148-00001-2016NE075239

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN-090-6-2005

Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte. Contratada: Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER. Objeto: Serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário. Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei 8.666/93. Caracterização: CI OUTRA 112/2016 de 14/03/16. Valor: R\$ 6.510,24. Data da assinatura: 14/04/16. Signatário pela Eletronorte: Roni Franco de Brito Rodrigues. Pela Empresa: Danque Esbell da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, de acordo com o art. 11, inciso II, do Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preço de eventual fornecimento de multimídia digital e transformador do corrente, referente à ata assinada em 20/04/2016, com validade de 12 meses, a partir desta publicação, conforme Pregão processo nº PE03060013. Detentor dos preços registrados: Embraffex Ind. Eletrônica Ltda-ME - Itens preços unitários (R\$): 13.300,00; 2/22/2016. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.eln.gov.br.

RAIMUNDO JOSÉ BRAGA CAMPOS
Gerente da Divisão Administrativa da Regional de Transmissão do Maranhão

AVISO DE PENALIDADE

A Eletrobras Eletronorte notifica a empresa Sinetel Engenharia e Comércio Ltda - CNPJ: 04.883.542/0001-00, da Decisão Administrativa, oriunda do Processo Administrativo nº EEGP-001-15 da aplicação das penalidades: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data dessa publicação e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, que importa em R\$ 57.690,63 (sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos). Fundamento Legal: Incisos II e III, Art.87 da Lei 8.666/93.

LUIZ FERNANDO RUFATO
Superintendente de Geração - EEG

AVISO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO PE.080-6-0001

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, de acordo com o Art. 6º, inciso I, do Decreto 3.931/2001, torna público o Registro de Preço para aquisição de material de conservação, limpeza e consumo, referente à ata assinada em 18/04/2016, com validade de 12 meses, a partir desta publicação, conforme Pregão Eletrônico nº PE.080-6-0001. Detentor do preço registrado: SALINA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Valor Global: R\$90.987,90 (noventa mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), referente ao LOTE 1. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.eln.gov.br.

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA E SILVA
Gerente da Regional de Transmissão do Tocantins

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2016

Objeto: Aquisição de postes de fibra de vidro. Data para entrega e abertura das propostas: 05/05/2016 às 09h00 (horário local). O edital está disponível no site www.eletrobrasamazonas.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2016

Objeto: Aquisição de postes de fibra de vidro. Data para entrega e abertura das propostas: 05/05/2016 às 15h (horário local). O edital está disponível no site www.eletrobrasamazonas.com.

MARIO SERGIO GOMES DA CUNHA
Pregoeiro

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

A CHESF torna público que realizará a licitação na modalidade Concorrência: CN-1-90.2016.1250 para fornecimento para ampliação da subestação Goianinha. Recebimento das propostas e abertura de documentação de habilitação às 9:00h do dia 30/05/2016. Aquisição da Documentação: até o dia 30/05/2016, no horário das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, estando disponível em uma das seguintes opções: gratuitamente pela Internet, no site www.chesf.gov.br, mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) se adquirido em Compact Disk - CD, no endereço: CHESF - Divisão de Cadastro de Fornecedores - DFCF, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - São Martinho / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2532/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.5173/3373.

LILIAN ALVES CARNEIRO
Gerente da Divisão de Logística da Contratação de Bens e Serviços.

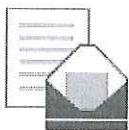
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 1304150213. Contratada: Relatão Comunicação e Sustentabilidade LTDA. CNPJ: 13.563.092/0001-60. Objeto: Relatório de Sustentabilidade Eletrosul 2015, nos idiomas português, espanhol e inglês, segundo os modelos GRI - Global Reporting Initiative: mapeamento das deficiências; elaboração de um plano de melhoria, conforme Anexo I - Especificação Técnica. Valor total: R\$ 135.000,00. Objeto do Termo Aditivo nº 01: Alterar o item 1 da Cláusula Quarta - Prazo e o Adendo 1 - Cronograma. Data da Assinatura: 11/04/2016. Signatários: Edson Augusto Buch - Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos e Rodrigo de Oliveira Fernandes - Gerente da Divisão de Licitação e Gestão de Contratos, pela Eletrosul e Roberta Cipoloni Tiso, pela Contratada.

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 91320120029. Contratada: Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. CNPJ: 09.168.704/0001-42. Objeto: Prestação de serviços de distribuição de Publicidade Legal. Valor Total do Termo Aditivo nº 03: R\$ 7.992.000,00. Objeto do Termo Aditivo nº 04: Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Valor total do Termo Aditivo nº 04: R\$ 9.990.000,00. Data da Assinatura: 18/03/2016. Signatários: Djalma Vando Berger - Diretor Presidente e Edson Augusto Buch - Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos da Eletrosul, e Mário Mauricio de Lima Morais e Marcos Robison Isidoro da Silva, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Re: Enc: Audiência Pública nº 9/2016

Atendimento, Diogo
Luana Almeida Nunes Goulart.ps para: Felin Cantarelli,
Darlene Batista dos
Cc: Carlos Andre Jacomim dos Santos.ps, Flavio Silva.ps, Rita
Borges.ps

26/04/2016 08:26

Prezado Diogo,

Auditório confirmado dia 23/06 de 13 às 17h.

Quinta
23/06/2016
ZILDA-SAB-8714
REUNIÃO
GRUPO DE
MONITORAMENTO
Audiência Pública
Diogo 8557
CCL

Atenciosamente,



Luana Almeida Nunes Goulart

Secretária

Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Tel.: +55 (21) 2112-7704 Fax: +55 (21) 2112-7739

lnunes.ps@anp.gov.br

Atendimento

Prezadas Rita/Luana, Favor verificar a disponibili...

25/04/2016 19:58:50

De: Atendimento/SFA/RIO/ANP
Para: Rita Borges.ps/SFA/RIO/ANP@ANP, Luana Almeida Nunes Goulart.ps/SFA/RIO/ANP@ANP
Cc: Carlos Andre Jacomim dos Santos.ps/SFA/RIO/ANP@ANP
Data: 25/04/2016 19:58
Assunto: Enc: Audiência Pública nº 9/2016
Enviado por: Flavio Silva.ps

Prezadas Rita/Luana,

Favor verificar a disponibilidade do auditório e comunicar ao servidor.

Atenciosamente,

**Equipe de Atendimento**

Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ramal: 0911 - Tels.: (21) 2112-7734 / 7737 / 7735
Fax: (21) 2112-7739 - email: atendimento@anp.gov.br

----- Repassado por Flavio Silva.ps/SFA/RIO/ANP em 25/04/2016 19:57 -----

De: Diogo Felin Cantarelli/CCL/RIO/ANP
Para: Atendimento/SFA/RIO/ANP@ANP, Cesar Caram/SFA/RIO/ANP@ANP
Cc: Daniela Correa/CCL/RIO/ANP@ANP, Ana Paula Areo Castiglione/CCL/RIO/ANP@ANP, Fernanda dos Reis Domingues.ps/CCL/RIO/ANP@ANP, Darlene Batista dos Santos.ps/CCL/RIO/ANP@ANP
Data: 25/04/2016 19:46
Assunto: Audiência Pública nº 9/2016

Ao Sr(a). Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa - SFA

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos a reserva do auditório do Escritório Central da ANP e o serviço de segurança para a realização de Audiência Pública com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

A audiência será realizada no dia 23/06/2016, no período de 14 h às 16 h. Dessa forma, solicitamos a reserva do auditório das 13h às 17h.

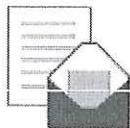
Informo que o Presidente será a Sra. Daniela Godoy Martins Corrêa

Atenciosamente,



Diogo Felin Cantarelli

Coordenadoria de Conteúdo Local - CCL
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Tel.: (21) 2112-8557 Fax: (21) 2112-8339
dcantarelli@anp.gov.br



Re: Audiência Pública nº 9/2016

Daniela Correa para: Tiago do Monte Macedo
Cc: Ana Paula Areo Castiglione, Artur Watt Neto, Diogo Felin
Cantarelli

26/04/2016 18:06

Prezado Tiago,

pelas razões apresentadas no seu email, avaliamos não ser necessária a presença de representante da Procuradoria. Já alinhei esse entendimento com o dir Gutman.

Atenciosamente,
Daniela.



Daniela Godoy Martins Corrêa
Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Tel.: (21) 2112-8550 Fax: (21) 2112-8129/2112-8139
dcorreia@anp.gov.br

Tiago do Monte Macedo De: Tiago do Monte Macedo/PRG/RIO/AN... 25/04/2016 21:30:58

De: Tiago do Monte Macedo/PRG/RIO/ANP
Para: Diogo Felin Cantarelli/CCL/RIO/ANP@anp
Cc: Daniela Correa/CCL/RIO/ANP@anp, Ana Paula Areo Castiglione/CCL/RIO/ANP@anp, Artur Watt Neto/PRG/RIO/ANP@anp
Data: 25/04/2016 21:30
Assunto: Re: Audiência Pública nº 9/2016

Caro Diogo,

Não estando sendo submetida resolução normativa com análise jurídica previa à audiência pública, mas uma audiência para colher subsídios técnicos para verificar se será admitida o waiver por resolução sem caráter normativo, solicito que avaliem a pertinência e interesse na participação da Procuradoria.

Havendo fundado interesse, solicito que me confirmem, ficando desde já designado o Dr. Artur Watt, Subprocurador-Geral de Assuntos Estratégicos.

Enviado do meu iPhone

Em 25 de abr de 2016, às 19:50, Diogo Felin Cantarelli <dcantarelli@anp.gov.br> escreveu:

Ao Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Geral - PRG

Prezado Senhor,

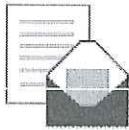
Solicito a indicação de um procurador federal para participar da Audiência com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no

Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local. A audiência será realizada no dia 23/06/2016, no período das 14h às 16h.

Informo que a Presidente será a Sra. Daniela Godoy Martins Corrêa.

Atenciosamente,

<0.440.gif>



Re: Recursos para audiência pública nº 9/2016

Sonia Barbosa para: Diogo Felin Cantarelli
Enviado por: Sonia Barbosa
Cc: Bruno Del Corral Turrini

07/06/2016 17:05

Olá Diogo,

Desculpe não ter respondido, mas as providências para a realização da AP 09/2016 já foram tomadas, pode ficar tranquilo. De qualquer maneira, obrigada por ter perguntado, como a solicitação chegou com quase dois meses de antecedência, é sempre bom confirmar.

O Bruno Turrini (ramal 6265), que nos lê em cópia, está coordenando a AP.

Atte.



Sonia M Barbosa

Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Tel.: (21) 2112-8306 Fax: (21) 2112-8339
Tel: (21) 97614-0513
sbarbosa@anp.gov.br

Diogo Felin Cantarelli Sr (a). Superintendente de Divulgação e Com...

25/04/2016 19:45:36

De: Diogo Felin Cantarelli/CCL/RIO/ANP
Para: Claudia Biffi/SCI/RIO/ANP@ANP
Cc: Sergio Fontoura de Oliveira/STI/RIO/ANP@ANP, Fabio Portnoj Cantinho/SCI/RIO/ANP@ANP, Sonia Barbosa/SCI/RIO/ANP@ANP, Marcello Gibertoni/GAB/RIO/ANP@ANP, Daniela Correa/CCL/RIO/ANP@ANP, Ana Paula Areo Castiglione/CCL/RIO/ANP@ANP
Data: 25/04/2016 19:45
Assunto: Recursos para audiência pública nº 9/2016

Sr (a). Superintendente de Divulgação e Comunicação Institucional - SCI
C/C: Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Prezados Senhores,

Solicito disponibilizar os recursos abaixo indicados para a realização da Audiência Pública, a qual visa recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local, a ser realizada em 23/06/2016, no período de 14h às 16h, no auditório do Escritório Central da ANP, com previsão de uso de sua capacidade máxima.

Informo que o Presidente será a Sra. Daniela Godoy Martins Corrêa.

Os recursos necessários são:

- filmagem;
- fotografia;
- serviço de sonorização;
- gravação e transcrição da audiência pública em *word*;
- material e peças promocionais;

- receptivo;
- monitor na lateral do auditório para replicação da apresentação;
- tela de TV no chão de retorno para a mesa da Audiência;
- computador conectado na rede com *word* e *powerpoint*;
- serviço de água e café;
- técnico de informática (operação do datashow).

Atenciosamente,



Diogo Felin Cantarelli

Coordenadoria de Conteúdo Local - CCL

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Tel.: (21) 2112-8557 Fax: (21) 2112-8339

dcantarelli@anp.gov.br



Re: Recursos para audiência pública nº 9/2016

Marcello Gibertoni para: Diogo Felin Cantarelli
Enviado por: Marcello Gibertoni

08/06/2016 11:40

Prezado Diogo,

Recebemos o email, e já estamos tomando todas as providências no que diz respeito ao Cerimonial.

Cordialmente,
Marcello



Marcello Gibertoni

Chefe do Cerimonial

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Tel.: +55 (21) 2112-8305 Fax: +55 (21) 2112-8193

mgibertoni@anp.gov.br



Diogo Felin Cantarelli Sr (a). Superintendente de Divulgação e Com... 25/04/2016 19:45:36

De: Diogo Felin Cantarelli/CCL/RIO/ANP
Para: Claudia Biffi/SCI/RIO/ANP@ANP
Cc: Sergio Fontoura de Oliveira/STI/RIO/ANP@ANP, Fabio Portnoj Cantinho/SCI/RIO/ANP@ANP, Sonia Barbosa/SCI/RIO/ANP@ANP, Marcello Gibertoni/GAB/RIO/ANP@ANP, Daniela Correa/CCL/RIO/ANP@ANP, Ana Paula Aredo Castiglione/CCL/RIO/ANP@ANP
Data: 25/04/2016 19:45
Assunto: Recursos para audiência pública nº 9/2016

Sr (a). Superintendente de Divulgação e Comunicação Institucional - SCI
C/C: Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

Prezados Senhores,

Solicito disponibilizar os recursos abaixo indicados para a realização da Audiência Pública, a qual visa recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local, a ser realizada em 23/06/2016, no período de 14h às 16h, no auditório do Escritório Central da ANP, com previsão de uso de sua capacidade máxima.

Informo que o Presidente será a Sra. Daniela Godoy Martins Corrêa.

Os recursos necessários são:

- filmagem;
- fotografia;
- serviço de sonorização;
- gravação e transcrição da audiência pública em *word*;
- material e peças promocionais;
- receptivo;
- monitor na lateral do auditório para replicação da apresentação;
- tela de TV no chão de retorno para a mesa da Audiência;
- computador conectado na rede com *word* e *powerpoint*;
- serviço de água e café;

• técnico de informática (operação do datashow).

Atenciosamente,



Diogo Felin Cantarelli

Coordenadoria de Conteúdo Local - CCL

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Tel.: (21) 2112-8557 Fax: (21) 2112-8339

dcantarelli@anp.gov.br



À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

Ref.: Consulta Pública e Audiência Pública nº 9/2016, publicado no DOU de 25/4/2016.

ABESPETRO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO, associação civil, sem fins econômicos, com sede na Av. Almirante Barroso, 52, 21º andar (parte), Centro, CEP 20.031-918, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, telefone (21) 2532-5704, e-mail: abespetro@abespetro.org.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.240.194/0001-89, vem, por seus representantes legais abaixo assinados, declarar que dentre seus Associados está confirmada a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015.

Cordialmente,

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.


Gilson Freitas Coelho
Secretário Executivo da ABESPetro

PROTOCOLO / ANP - RJ RECEBIDO
Doc.: 54844
10 JUN 2016
Às _____ : _____ horas 
Nome : Assinatura



anp
Agência Nacional
de Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES
CONSULTA PÚBLICA N° 9/2016 – de 26/04/2016 à 09/06/2016

NOME: Gerhard Odin Peters – Chairman – IAGC Brasil

ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
		(<input checked="" type="checkbox"/>) representante órgão de classe ou associação	(<input type="checkbox"/>) representante de instituição governamental	(<input type="checkbox"/>) representante de órgãos de defesa do consumidor
	<p>Consulta Pública sobre a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.</p>	<p>O IAGC, International Association of Geophysical Contractors, é uma associação comercial internacional que representa as empresas que prestam serviços geofísicos para a indústria de petróleo e gás e, por mais de 40 anos, o IAGC tem sido a voz global da indústria geofísica e é a única organização de comércio dedicada exclusivamente para a indústria.</p> <p>Em sua qualidade de líder em conhecimentos técnicos e operações para a indústria geofísica e representando mais de 150 companhias em todos os segmentos da indústria geofísica, o IAGC declara, para os devidos fins e efeitos que, desconhece a existência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil em todo o período em referência, e até o dia de hoje.</p> <p>Declara, ainda, o seu apoio à edição do ato regulatório, na certeza de que o mesmo tornará o processo de certificação de atividades de aquisição de dados sísmicos mais justo e adequado.</p>	<p>(<input type="checkbox"/>) agente econômico</p> <p>(<input type="checkbox"/>) consumidor ou usuário</p>	

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: isencao01@anp.gov.br, fax (21) 2112-8509, ou diretamente no protocolo da ANP indicado no endereço constante no item 2.1 do Aviso da Consulta Pública.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 9/2016

Objetivo: Recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

Referência: Processo Administrativo nº 48610.004917/2015-16

RESUMO TÉCNICO

Os concessionários OGX(OGPar), ONGC Campos e Perenco apresentaram pedidos de isenção de Conteúdo Local à CCL/ANP, baseados na alegação de inexistência de embarcações marítimas destinadas à aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídas ou reformadas no País, com certificação de Conteúdo Local.

A coincidência de pedidos de diferentes concessionários tratando do mesmo tema, e com a mesma alegação, motivou a CCL a instaurar o processo administrativo nº 48610.004917/2015-16, intitulado “Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para a aquisição de dados sísmicos”.

No referido processo estão consolidados os resultados da realização de pesquisas realizadas pela equipe técnica e da compilação de informações prestadas pelos concessionários em seus pedidos, destacando-se os seguintes documentos/informações:

I – carta de um dos principais *players* do mercado de aquisição sísmica (fornecedor PGS Investigação Petrolífera Ltda.) enviada ao concessionário ONGC Campos Ltda. declarando o “*desconhecimento da existência de navios nacionais apropriados para a aquisição sísmica 3D no período 2008/2009*”; - (fl. 03);

II – relatório da base de dados “*World Seismic Vessel Surveys for 2008 and 2009*”, publicado pela *Offshore Magazine*¹, o qual apresenta a relação das embarcações de sísmica a nível mundial para os anos de 2008 e 2009 – fls. 04/16;

¹ A *Offshore Magazine* é uma publicação mensal da PennWell Petroleum Group, que hoje é reconhecida mundialmente como líder mundial na cobertura de assuntos chave e

III – relatório da base de dados “IHS Petrodata – SeismicBase Vessel Search”, em que é possível consultar janelas de disponibilidade das embarcações em determinado intervalo de tempo (inclusive, datas retroativas), bem como detalhes técnicos das referidas embarcações. Não se verifica nesse relatório nenhuma embarcação construída ou em construção no Brasil para o período compreendido entre janeiro de 2008 e março de 2009 e de novembro de 2009 a março de 2010 – fls. 17/46;

IV – trecho específico relacionado às aquisições sísmicas da publicação “Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil – Relatório III – Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P” realizado por Bain & Company e TozziniFreire Advogados no âmbito de Chamada Pública realizada pelo BNDES (fls. 47/63);

V – pesquisa realizada, em novembro de 2015, junto às certificadoras de Conteúdo Local credenciadas pela ANP as quais foram requisitadas para enviar os certificados emitidos referentes à certificação de embarcações destinadas à aquisição de dados sísmicos, sendo que a resposta de todas elas foi de que não houve certificação de nenhuma embarcação (fls. 67/109).

Assim, a fim de garantir a transparência e a oportunidade de contraditório no processo decisório, a consulta e a audiência públicas serão realizadas com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015.

O Processo Administrativo nº 48610.004917/2015-16 será disponibilizado em sua íntegra para que os interessados tenham ciência das informações de que a ANP dispõe para análise dos pedidos de isenção de cumprimento de conteúdo local. Juntamente com os elementos recolhidos durante a consulta e a audiência públicas, tais informações embasarão a decisão da ANP para os casos em tela.

tendências relacionadas à tecnologia offshore, e operações de E&P com óleo e gás. Ref. <<http://www.offshore-mag.com/surveys.html>>

CCL



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

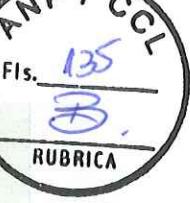
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

REGISTRO DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Alberto Machado Neto	ABIMAQ	<u>alberto.machado@abimaq.org.br</u>	(21) 2262-5566	
Jefferson Monteiro dos Santos	BGP Brasil Serviços e Equipamentos Geofísicos Ltda	<u>jefferson.santos@bgpintl.co.uk</u> <u>bgp.jefferson@gmail.com</u>	(21) 2138-2238 (21) 99992-1332	
Flavia Krawczuk Craveiro	BP Energy do Brasil	<u>flavia.craveiro@bp.com</u>	(21) 97599-7739	
Cosme Peruzzolo	Bratexco	<u>cosme.peruzzolo@bratexo.com</u>	(21) 3509-5400	
Stephanie Senderowitz	Bratexco	<u>stephanie.senderowitz@bratexo.com</u>	(21) 3509-5400	
Fernando Siqueira Hidalgo	CCL Certificadora de Conteúdo Local Ltda	<u>ccl@cclcertificadora.com.br</u>	(21) 3174-0424	
Philip Gonçalves Passos	CCL Certificadora de Conteúdo Local Ltda	<u>ccl-es@cclcertificadora.com.br</u>	(21) 3174-0424	
Luis Eduardo Querino Coutinho	CGG do Brasil Participações Ltda	<u>eduardo.coutinho@cgg.com</u>	() 2126-7451	
Susanna Frankel	CGG do Brasil Participações Ltda	<u>susanna.frankel@cgg.com</u>	(21) 2126-7368	
Tatiana Menezes Clemente	Chariot Brasil	<u>tatianam@chariotoilandgas.com</u>	(21) 2546-9911	

Tatiana Menezes Clemente





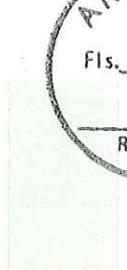
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

CCL

REGISTRO DE PRESENÇA

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Sergio Murilo Daruis Rocha Filho	DNV GL	sergio.daruis@dnvgl.com	(21) 3722-7283	
Fernando Luiz Ruschel Montera	FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	fmonteria@firian.org.br petroleo_gas@firian.org.br	(21) 2563-4755	
Heber Silva Bispo	FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	hbispo@firian.org.br petroleo_gas@firian.org.br	(21) 2563-4371	
Karine Barbalho F. de Sequeira	FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	kfragoso@firian.org.br petroleo_gas@firian.org.br	(21) 2563-2586	
Renata Van Der Haagen Henriques de Abreu	FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	rhaagen@firian.org.br Petroleo_gas@firian.org.br	(21) 2563-5843	
Thiago Valejo Rodrigues	FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	tvalejo@firian.org.br Petroleo_gas@firian.org.br	(21) 2563-4368	
Rafael da Costa Nogueira	Fundação Getulio Vargas (FGV Energia)	rafael.nogueira@gmail.com	(21) 3799-6235	
Leticia Marques de Sá Navi	Gran Tierra Energy Brasil Ltda	leticiasa@grantierra.com	(21) 3554-4306 (21) 99582-9857	
Fábio Tadeu Cravo Carneiro	GX Technology – ION Group	fabio.carneiro@iongeo.com	(21) 97367-0382	
Gerhard Peters	IAGC	Gerhard.peters@cgsg.com	(21) 98106-1368	



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
 Local: Auditório da ANP – 13º Andar

REGISTRO DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Mariana Anjos	IHS	marianna.anjos@ihs.com	(21) 3299-9910	
Carolina Agorreta A. Santos Costa	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	cscosta@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Daniel Lirio de Sa Telles Simões	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	dsimoes@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Daniel Szyfman	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	dszyfman@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3044	
Fernanda Bergwanger	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	fbergwanger@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Isabela Amorim Lobo	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	imb@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Lucas Guimarães Ribeiro	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	iribeiro@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Pedro Pio Borges Ferraz Barbosa	Machado Meyer Sendacz Opice Advogados	pbarbosa@machadomeyer.com.br	(21) 3572-3000	
Felipe Feres	Matto Filho Advogados	fferes@mattofilho.com.br	(21) 3231-8126	
Fernando Ludke	Matto Filho Advogados	fludke@mattofilho.com.br	(21) 3231-8246	



CCL

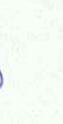


AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

REGISTRO DE PRESENÇA

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Antonio José Ortolan Pereira	Petrobras	<u>ortolan@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-1118	
Daniel Dellamora Bonolo	Petrobras	<u>bonolo@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-4048	
Geony Antonio Valentini da Rosa	Petrobras	<u>geony@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-3005	
Marcelo das Neves Fialho	Petrobras	<u>marcelofialho@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-1634	
Marcia Santos de Almeida Magalhães	Petrobras	<u>marcia.magalhaes@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-9881	
Nadja Sanches Fischer	Petrobras	<u>nfischer@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-4086	
Robson Prates Moreira	Petrobras	<u>robson.moreira@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-2380	
Rodrigo Ferreira Saraiva da Fonseca	Petrobras	<u>rodrigofsfonseca@petrobras.com.br</u>	(21) 2144-9964	
Adaugean Furlani	PGS Investigação Petroliera Ltda	<u>adaugean.furlani@pgs.com</u>	(21) 2421-8460	
Alexandre Bacellar Neto	PGS Investigação Petroliera Ltda	<u>alexandre.neto@pgs.com</u>	(21) 2421-8405	





AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

REGISTRO DE PRESENÇA

<u>NOME</u>		<u>INSTITUIÇÃO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>RUBRICA</u>
Deny Gomes da Silva		Queiroz Galvão Óleo e Gás	dgsilva@qgog.com.br	(21) 3231-2624	
Marcelo Sabino Tauil		Queiroz Galvão Óleo e Gás	mstauil@qgog.com.br	(21) 3231-2964	
Rosana Freitas de Souza		Queiroz Galvão Óleo e Gás	rossouza@qgog.com.br	(21) 3231-2505	
Carolina Skinner		RBNA Consult	carolina.skinner@rbnaconsult.com	(21) 3590-4620	
Gabriel Caldeira		RBNA Consult	gabriel.caldeira@rbnaconsult.com	(21) 3590-4625	
Renan Mendes		RBNA Consult	renan.mendes@rbnaconsult.com	(21) 3590-4622	
Samantha Santos		RBNA Consult	samantha.santos@rbnaconsult.com	(21) 3590-4603	
José Agostinho de Barros		Repsol Sinopec Brasil S/A	jagostinhodeb@repsolsinopec.com	(21) 2559-7335	
Luiz Fernando Santana Braga		Seabed Geosolutions	lbraga@sbgs.com	(21) 99291-8824	
Carlos Montagna		Shell Brasil Petróleo Ltda	carlos.montagna@shell.com	(21) 3984-7904	





AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

REGISTRO DE PRESENÇA

<u>NOME</u>		<u>INSTITUIÇÃO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>TELEFONE</u>	<u>RUBRICA</u>
Mayla Vigário		Shell Brasil Petróleo Ltda	maya.vigario@shell.com	(21) 3984-7597	
Luis de Mattos		SOBENA – Sociedade Brasileira de Engenharia Naval	sobena@sobena.org.br luis@rbnaconsult.com	(21) 2223-3440	
Raphaela Mattos de Barros Fontana		Sonangol Hidrocarbonetos Brasil	raphaela.fontana@sonangol.com.br	(21) 3736-9362	<i>Colmo</i>
Juliane Boppré Cunha Colivati	TENARIS		ibccolivati@tenaris.com	(21) 3733-4505	
Marcos Antonio L. da Costa Cintra	TENARIS		mcintra@tenaris.com	(21) 3733-4548	<i>mcintra</i>
Roque Ivaldo	TENARIS		rivaldi@tenaris.com	(21) 3733-1118	
Leandro B. Moreira	WesternGeco Serviços de Sísmica Ltda		lmoreira@slb.com	(21) 3216-8160	
Thiago Nanciso	NNF		thiago.nanciso@nnfenergy.com.br	21 2914 5136	<i>✓</i>
Leonardo Frans	NNF				<i>Pará e Pará e Pará e Pará</i>
Vitor Pisco	GEOP				<i>Visco e Viscop. com. BR</i>





Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

CCL

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

REGISTRO DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
Gustavo Santiago	SCTI / ANP	GRISEIRO@ANP.GOV.BR	6102	
JESSON NUNES	SCTI		8806	
LÍS CLAUDIO CARVALHO	CCL		6342	
Alfredo Amorim	SPO/ANP	ALPERCINA@ANP.GOV.BR	8356	
Fábio Henrique	BMSL	francis@bmslantennik.com.br		
Dudu Tantarelli	ANP	dcintorelli@anp.gov.br	8557	
WILLIAN BRAND	ANP			
José N. V. FRANCA	ANP			
MARIA ANGELICA MEDEIROS	SONANGOL		32369200	
JOSÉ PECÔO D'ANDRADE	SCTI / CTRE / SNT		37846193	



ccl



Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

Data: 23/06/2016 de 14:20 às 16h
Local: Auditório da ANP – 13º Andar

REGISTRO DE PRESENÇA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	RUBRICA
ERIKA GOUVEIA	SHELL	ERIKA.GOUVEIA@SHELL.COM	3984-8987	
LIGIA CARO'SIO	SBM	LIGIA.CAROSIO@SBMOPERAORE.COM	994937345	
Maria nullo	ANP	mnullo@anp.gov.br	2112-8565	
Ana Souza Casinhas	ANP		2112-8564	
Claudia Jardim	ANP		2112-8470	
Guilherme Góes	ANP			
Deise Monteiro Reis Rios	Deise Monteiro Reis Rios	deisemontoriosemail.com	31213820	





**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

Audiência Pública nº 09/2016 – CCL

Em 23 de junho de 2016 - 14h

Daniela

Bom, boa tarde a todos. Vamos começar aqui a Audiência referente a Consulta Pública nº09/2016, que vai recolher subsídios para decisão da Diretoria Colegiada, da análise de processo de waver que tratam da disponibilidade e embarcações para aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídas ou reformadas no Brasil. Eu vou passar alguns dados aqui sobre a nossa Audiência. E acho que eu tenho que me apresentar também, porque boa parte de vocês não me conhece.

Eu sou a Daniela Correa, que agora estou à frente lá da Coordenadoria de Conteúdo Local. Aqui na mesa comigo está o Diogo Cantarele, que é advogado, servidor lá da Coordenadoria de Conteúdo Local, e que hoje é o Secretário aqui da Audiência. Não tem ninguém da Procuradoria nessa mesa hoje. Normalmente em Audiências Públicas sempre tem um representante da Procuradoria, mas nesse caso não se trata de nenhuma Norma que tenha passado por uma análise prévia ou que tenha qualquer questão jurídica envolvida. Na verdade, a gente vai recolher subsídios técnicos para decisão de uma posição da Diretoria. Então por isso estamos só nos dois aqui hoje.

A agenda está aí na tela para vocês. Acho que vai ser uma Audiência bem curta. A gente não teve ninguém inscrito para fazer exposição. Então vai ser mais uma apresentação daquilo que a gente recolheu, que vocês também já viram boa parte no processo que estava disponível. Eu vou fazer essa apresentação, essa exposição do processo, depois a gente abre, ainda que não tenha havido inscritos, a gente abre para quem quiser se manifestar, fazer qualquer comentário, tirar qualquer dúvida. E aí vamos encerrar logo na sequência.

Bom, o processo que a gente está analisando, ele ficou disponível para Consulta Pública entre os dias 26/04 e agora dia 09/06. Foram só duas manifestações recebidas pela Coordenadoria, uma carta da ABESPETRO, e uma manifestação do IAGC. No formulário que ficou disponível na página da Consulta a gente teve cinquenta e nove solicitações de inscrição.

Como já antecipei, o objetivo dessa Audiência hoje é então recolher subsídios para edição do ato regulatório, que é a decisão da Diretoria Colegiada, que vai declarar, ou não, a inexistência de embarcações de aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídos ou reformados no Brasil entre 2008 e 2015. E isso vai servir para gente apreciar os pedidos de isenção de exoneração de Conteúdo Local.

É uma mudança de procedimento em relação ao que vinha sendo adotado até o momento na casa. Antes a CCL recebia os pedidos dos concessionários, com algumas informações, e a partir dessas informações e de outras pesquisas de estudos feitos internamente a área produziu uma Nota Técnica, que era encaminhada junto com a proposta de ação para deliberação da Diretoria Colegiada.

A gente teve, até hoje, um caso de deferimento dessa solicitação, no final do ano passado. E essa decisão gerou alguns questionamentos sobre o processo de tomada de decisão da ANP. Então isso motivou também a Diretoria a colocar em Consulta, dar maior transparência possível, para a decisão nesses casos de oportunidade contraditória também, todos os agentes afetados aí pela política podem se manifestar antes de ser emitida uma decisão final sobre a aceitação, o deferimento, ou não, do pedido de waver.

Como a maioria aqui deve saber, os contratos de concessão de sessão onerosa de partilha, eles trazem a previsão da isenção do cumprimento de compromisso de Conteúdo Local em casos excepcionais, justificados pelo concessionário, desde que configuradas uma dessas situações, que são preço excessivo, prazos de entrega muito superiores, utilização de nova tecnologia, ou inexistência de fornecedores nacionais.



Aqui eu queria... acho que cabe colocar que a CCL já está trabalhando internamente em uma minuta de Resolução para o tratamento e para disciplinar a questão do waver. Que a gente pretende colocar aí para Consulta até o final desse ano. E até que essa regulamentação esteja pronta, a gente vai se concentrar nesse modelo de Consulta e Audiência, nos casos que estejam embasados em inexistência de fornecedores nacionais. Que são casos que você não precisa definir muitos parâmetros, a coisa é mais fácil de encaminhar. E os processos não ficam parados também.

Essa Audiência específica, ela foi definida no âmbito da proposta de ação 269/2016, que colocou aí, que deu o prazo de quarenta e cinco dias de Consulta do processo, e aí estamos aqui hoje dando a sequência aqui na Audiência.

Esse processo ele vai responder, atacar vinte e dois pedidos de isenção de cumprimento de compromisso de Conteúdo Local, baseada aí na inexistência de embarcação de apoio marítimo para aquisição de dados sísmicos, que são aí de cinco... três concessionários diferentes, OGPAR, PERENCO e ONGC.

Essa análise dos pedidos em grupo é uma outra orientação que a gente teve também da Diretoria para tentar dar mais eficiência, otimizar a análise desses processos. Então sempre que houver um conjunto de alegações similares que possam ser tratados em um bloco só, eles vão ser encaminhados assim.

Essa aí é a relação desses vinte e dois processos a que eu me referi no slide anterior. Isso daí também está disponível no material que ficou aí para Consulta Pública.

Como eu disse, feito então esse diagnóstico de que havia um conjunto de casos semelhantes, em maio do ano passado a CCL abriu um processo administrativo para estudar, analisar esse assunto. Todos os elementos de instrução... o processo ficou público, entre os elementos de instrução desse processo estão informações que a gente colheu de empresas do ramo de aquisição de dados sísmicos, no caso o IHSPGS. Também um relatório publicado pela off shore Magazine, que trouxe uma relação das embarcações sísmicas nos anos de 2008 e 2009. Parte de um estudo que foi realizado no âmbito... em uma chamada pública do BNDES, na terceira parte dele fala de desenvolvimento de cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em EIP.

A CCL também consultou as certificadores credenciadas junto a ANP, para saber se elas tinham emitido certificados para esse tipo de contratação de embarcação de aquisição de dados sísmicos. E além disso, foram feitas reuniões com áreas técnicas... com a SDT, no caso área técnica aqui da ANP, para confirmação de algumas informações, e para o entendimento também melhor do mercado.

Diogo

Só acrescentando um pouco. Os pedidos protocolados, eles se referiam aos anos de 2008, 2009 e 2010. Mas aí, no decorrer da pesquisa, a gente já foi vendo indício da inexistência das embarcações, e aí a gente já vai estender esse prazo de 2008 a 2015.

Daniela

E aí, como eu disse também, nós recebemos apenas duas contribuições para essa Audiência Pública, a carta da ABESPETRO e a manifestação do IAGC. A carta da ABESPETRO declara que, entre os associados está confirmada a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos construídos ou reformados no Brasil no período de 2008/2015, que foi definido na Consulta.

E também aqui na manifestação do IAGC, eles declararam para os devidos fins e efeitos, que desconhecem a existência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil em todo período de referência, e também até os dias de hoje.

Esse é o último slide dessa apresentação. Realmente assim, o objetivo dessa Audiência era, principalmente, discutir as contribuições que vem de fora, pra gente poder fazer um encaminhamento mais bem embasado para a decisão da Diretoria Colegiada. Como a gente teve só essas duas manifestações, não tem muito mais o que dizer sobre o tema também.

Então agora eu queria abrir, se alguém tiver algum questionamento, alguma manifestação aí para fazer, a gente abre.

Alberto

Bom, boa tarde. Alberto Machado, da ABMARC. O ponto que eu acho que eu acho que já foi sugerido, inclusive pela ABMARC, de um modo geral, que pode integrar a próxima Resolução, a Resolução que vai regulamentar a waver, é que nesse caso faltou também a análise da existência a partir da associação representativa das embarcações. No caso seria, talvez, o SENAVAN.

Então eu acho que aí foi feita Consulta apenas aos usuários que prestam serviços usando uma embarcação do tipo. É claro que sísmica, a gente sabe que não tem fabricação no Brasil, mas é importante que a gente tenha também a declaração de entidade da fabricação.

Daniela

Eu te respondo assim, que a Consulta, a ANP não fez Consulta a ninguém. A ANP colocou o processo em Consulta Pública. E a gente cuidou de fazer uma ampla divulgação, assim, a gente conversou muito com o pessoal da assessoria de imprensa, para tentar dar maior publicidade possível para essa Consulta. Então a ANP não foi em busca de ninguém nesse momento da Consulta e Audiência especificamente. A gente simplesmente abriu um canal para que fossem recebidas as manifestações de qualquer agente afetado interessado no tema.

Alberto

Sim, mas na verdade, a oportunidade de fazer Consulta Pública para uma análise, ela abre um caminho para que a gente possa definir também, contribuir para a Resolução definitiva, que vai tratar de todos os wavers. Então esse é o ponto que eu gostaria só de deixar registrado. Obrigado.

Daniela

Alguém mais tem algum comentário, alguma coisa?

Diogo

Vai ser mais rápido do que a gente estava pensando.

Daniela

É, mais rápido ainda do que a gente imaginava.

Maria Angélica

Maria Angélica, da SONANGOL. Esse tipo de Audiência é só para quando não existe fornecedor brasileiro, no Brasil. E nesse caso, vocês abrem todos os contratos? É obrigatório abrir todos os contratos com os fornecedores, para quem está pedindo?

Daniela

Então, como eu falei, acho que muito rapidamente durante a apresentação, a gente está internamente trabalhando em uma Resolução que vai disciplinar o tratamento dos pedidos de waver. Aí para todos os casos aí que ele é aplicado. Preço, prazo, tecnologia. Inexistência, a gente entende assim, que é o menos polemico, então a gente consegue tratar a despeito de estar aplicada a regulamentação.

Para os outros casos, a gente está internamente trabalhando nisso, tentando ver que nível de informação a gente precisa, qual o grau de sensibilidade, como tratar as informações que são sigilosas nesse processo que vai ficar público. Então tudo isso está sendo tratado, mas está sendo tratado, principalmente, naquele conjunto das outras três hipóteses, de preço, prazo e tecnologia.

Não sei se Diogo...

Diogo

Inicialmente a gente vai começar nos casos de inexistências, e aí depois vai partir para os demais de casos de preço e prazo. E a ideia é para que, primeiramente, a gente está atacando naqueles que são mais fácil resolução, e também que vai abranger maior número de processos. E ainda também o critério dos processos mais antigos.

Suzana

Suzana, da CEREGE (15:34). Dado que seja declarada a inexistência de embarcações sísmicas, as empresas vão poder emitir certificados retroativos de projetos que já passaram com uma correção do percentual? Como seria feito isso?

Diogo

Melhora um pouquinho a pergunta, que eu não... seria emitir um certificado, se verificar que existe embarcação?

Suzana

Não. Dado que foi declarada a inexistência nesse período, de 2008 a 2015, por exemplo. Vamos dar um exemplo de um projeto realizado em 2013, que já foi emitida a certificação. Eu poderia emitir uma nova certificação com percentual superior?

Diogo

Tá. Então a situação seria assim, 2013 começou o processo da certificação, e a certificação só vai vir agora?

Suzana

Não. Um projeto já certificado. Com certificado de... não sei, 12%. Eu poderia emitir um certificado corrigindo o anterior, desconsiderando a embarcação?

Diogo

Tá. É que a certificação ela não está considerando a embarcação. É isso?

Suzana

Não, a certificação considera a embarcação. É por isso que eu estou perguntando. Eu poderia certificar novamente, sem considerar a embarcação, para corrigir essa certificação?

Diogo

Tá. Acho que eu estou chegando lá. Aquele caso de que o certificado ele... existe um certificado de aquisição sísmica, que por exemplo, alcançou um percentual de 20%, 12%. Essa parcela da embarcação, esses casos também vão ser alcançados por essa isenção. Na parcela referente a contratação da embarcação, a gente vai identificar o quanto aquela embarcação representa no certificado, e aí vai ser dada a isenção também para esses casos. Vai haver um acréscimo de Conteúdo Local.

Suzana

Ok. Então eu poderia reemitir um certificado?

Diogo

A gente até não pensou isso, se seria uma reemissão desse certificado, mas vai haver esse impacto favorável ao concessionário, no caso.

Suzana

Está bom. Obrigada.

Diogo

Acho que é isso?

Vitor

Vitor Pisco, da QUEIROZ. Eu queria só reforçar essa questão de publicidade de documentos confidenciais que nós ficamos muito vulneráveis nesse ponto. Primeiro, nós não podemos apresentar documentos confidenciais. Como que vai ficar nosso waver? Nós não podemos entrar com waver, porque vocês vão negar por falta da apresentação de documentação.

Daniela

Essa questão está sendo tratada. A regulamentação do waver vai para Consulta e para Audiência Pública, a gente está internamente tentando desenhar como ter um conjunto de informações suficientes para embasar uma decisão que nos dê confiança de emitir, sem expor informações de caráter sigiloso, o que a gente nem poderia fazer.

Essa parte, acho que é uma das partes mais delicadas do desenho da nova regulamentação, e a gente está atento a isso sim. E de todo modo, todo mundo vai poder contribuir e apresentar sugestões e críticas, quando a minuta da Resolução estiver em Consulta e Audiência Pública.

Vitor

É porque eu já soube que teve concessionário que teve negado por falta de deixar a publicidade, documentos confidenciais.

Daniela

Isso aconteceu. Foi uma das propostas de ação que foi analisadas um pouco antes da gente dar esse encaminhamento aqui das Consultas e da Audiência. E já foi dado também um encaminhamento para esse caso, ele vai ser tratado juntamente com outros processos semelhantes, em uma Audiência como essa.

Diogo

Esse processo ele não chegou a ser negado, ainda. Ele não...



Daniela

É. Ele está sobrestado ainda. Não teve decisão.

Vitor

Não teve decisão.

Clauss

Clauss Perozollo, sou da ABRATEXOCO. A minha pergunta é com relação a... os levantamentos sísmicos, o Conteúdo Local, na parte nacional, ele... como vocês devem ter visto nos certificados, é muito pequeno. Mas tem contratos com concessionários aonde tem uma exigência de Conteúdos Locais para sísmica, que não se consegue atingir. Esses contratos em andamento, como a ANP vai dar... qual vai ser o entendimento, no caso desses contratos que estão em andamento? Se vai se modificar o nível de Conteúdo Local para sísmica, ou se vai se manter esse nível de Conteúdo Local que foi solicitado?

Daniela

A ANP não interfere nos níveis de percentuais estabelecidos como compromisso na tabela de contrato. Isso é uma coisa que vem do Ministério de Minas e Energia, e a gente não tem poder sobre isso.

Clauss

Não, da mesma forma como esses processos administrativos estão aí, não se conseguiu atingir o Conteúdo Local, porque não existem embarcações brasileiras.

Daniela

Isso.

Clauss

Da mesma forma como existem esses processos, existem trabalhos, ou licitações, blocos na fase de exploração e de produção, que estão licitando atividade sísmica, e estão colocando como condição, na hora da apresentação da proposta, que o Conteúdo Local seja um conteúdo que eles negociaram com a ANP. E que é difícil de se atingir, porque não tem embarcação sísmica.

Então esses contratos, com essas concessões, esse Conteúdo Local para sísmica vai ser revisto?

Daniela

O Conteúdo Local não vai ser revisto. O que pode acontecer é o concessionário que tiver com dificuldade por causa de inexistência, entrar com processo solicitando a isenção do compromisso de Conteúdo Local, alegando a inexistência.

Clauss

Então teria que abrir um processo justificando.

Daniela

De todo jeito, você tem que entrar com um pedido aqui na Agência, ou uma solicitação.

Diogo

E em caso de isenção, em caso de deferimento, o percentual de Conteúdo Local vai ser considerado como alcançado.

Daniela

Isso. Mas isso não é automático, tem que acontecer essa solicitação.

Diogo

É, porque esse estudo ele retrata de 2008 a 2015. Então é como se fosse uma fotografia desse período. Não vai haver ainda nenhuma alteração para o futuro, porque a expectativa, se espera, a política do Ministério, é que haja a construção de embarcações destinadas a aquisição de dados sísmicos.

Daniela

Alguém mais? Podemos encerrar? Bom...

Sérgio

Boa tarde. Eu sou o Sérgio, da DNVGL. Considerando o recente informe lançado para sistema em reforma, que foi lançado esse ano, havendo possibilidade de uma dessas embarcações ter passado por um processo de reforma dentro desse período em que, automaticamente, teria um certificado emitido agora, mas referente a uma reforma no passado, isso interferiria nesse prazo de 2008 a 2015, considerando, vamos supor que a reforma aconteceu em 2013? Ou o certificado não se aplicaria aquela época, considerando que ele foi emitido agora?

Isso não só para esse caso, para todos os sistemas em reforma, que é bem específico.

Sérgio

Eu percebo essa situação da seguinte forma, o Conteúdo Local ali vai ser considerado... vai ser, no relatório dos investimentos locais informados pelos concessionários, vai ser considerado aquele percentual que vai alterar ali a base de cálculo do certificado. Então seria mais ou menos a mesma resposta a pergunta da colega.

Não exatamente. Vou reformular então. Desculpe. Vamos supor que já houve um evento da emissão de um relatório de investimento trimestrais para fase de exploração em que naquela época que foi retratado não havia uma embarcação de apoio, com Conteúdo Local.

Supondo que esse sistema que prestou esse serviço àquela época, já havia sofrido um processo de reforma, só não havia certificado, e no advento da emissão dessa nova metodologia de reforma, agora ele é certificado, considerando que eu poderia aplicar esse percentual àquele época, esse certificado poderia ser reaplicado àquela época, e consequentemente o relatório de investimento teria que ser revisto, e um percentual que antes era zero poderia ser X%, diante da embarcação com o percentual novo, que foi reformado. Considerando que a reforma aconteceu antes da prestação do serviço. O certificado só que foi emitido agora. É um pouco diferente. O caso dela era um conjunto. Teve a prestação de um conjunto com a utilização de uma embarcação. Ela está falando especificamente do certificado, eu estou falando especificamente do relatório de investimento. É outra pergunta.



Daniela

Eu acho que a gente não tem uma resposta para te dar agora.

Diogo

A gente pode Consultar também.

Daniela

É.

Diogo

Consultar o pessoal que trabalha mais na parte da certificação para ver essa questão também.

Daniela

É. Bom, se ninguém mais tem nenhuma pergunta, acho que a gente pode encerrar. Só reforçando que o intuito era esse, promover o debate, dar oportunidade de todas as partes interessadas aqui, afetadas pela política, se manifestarem, antes de uma decisão da Diretoria Colegiada. O waver é uma questão bastante sensível, que a gente quer também se resguardar o tanto possível, antes de decidir.

Então eu vou encerrar, agradecendo aqui a presença de todos. Qualquer dúvida nossos contatos estão aí à disposição. Também dúvidas que surjam depois daqui, que ajudem a gente a aprimorar... esse procedimento de Consulta, de Audiência, provavelmente é o que vai ser adotado para tratar os casos relativos a concessão de waver mesmo, daqui para frente. Óbvio que a gente pode, com as experiências aí acumuladas, e com a contribuição de vocês também, ir aprimorando, para tornar o processo melhor, mais eficiente.

Obrigada a todos, então.



Súmula da Audiência Pública nº 9/2016

1. Data e local da realização

A audiência pública realizou-se em 23 de junho de 2016, às 14 horas, na Avenida Rio Branco, 65 – Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Presentes

Mesa

Presidente – Coordenadora de Conteúdo Local	Daniela Godoy Martins Corrêa
Secretário	Diogo Felin Cantarelli

Demais Presentes: Conforme lista – fls. 135/141.

3. Fatos

A Audiência Pública teve por objetivo recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

A sessão foi aberta pela Presidente, a Sra. Daniela Godoy Martins Corrêa, que relatou o objetivo da realização da audiência e após detalhou aspectos a ela concernentes (período da Consulta Pública, número de inscritos, manifestações recebidas, etc.).

A condução da sessão foi feita por meio de uma apresentação. Foi destacado que a realização de consultas e audiências para recolher subsídios para decisão sobre os pedidos de isenção é uma mudança de procedimentos por parte da agência no trato do tema, com o objetivo dar maior transparência e ampliar a oportunidade de contraditório no processo de decisão.

Foram apresentadas as hipóteses previstas para a isenção de cumprimento de conteúdo local, e frisou-se que até que seja publicada a regulamentação dos procedimentos relativos à análise dos pedidos de isenção, a CCL vai se concentrar no tratamento das solicitações baseadas em alegações de inexistência de fornecedores no país.

Foram destacados os processos administrativos a que se referiam a consulta (22 no total), envolvendo três concessionárias.



Destacou-se o conjunto de informações que compuseram o processo administrativo que ficou disponível durante a consulta, entre eles, informações de empresas do ramo aquisição de dados sísmicos; relatório que apresenta relação das embarcações de sísmica no mundo para os anos de 2008 e 2009; parte de estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, relativo ao Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P; correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP; reunião com área técnica da ANP (SDT) para conformação de informações e busca de melhor entendimento sobre esse mercado.

Em relação às contribuições recebidas no período da consulta, foi dada publicidade às manifestações da ABESPETRO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo) e do IAGC, representante dos prestadores de serviços geofísicos para indústria.

Relatou-se que a Carta da ABESPETRO declarou que, entre seus associados, está confirmada a inexistência de embarcações marítimas de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período compreendido na consulta.

O IAGC, por sua vez, declarou que desconhece a existência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil em todo o período de referência, e até o presente momento.

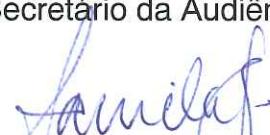
Por fim, foi reforçado que o intuito da Consulta e da Audiência Pública era ampliar a transparência e a oportunidade de contraditório entre os agentes afetados pela política de conteúdo local, e que se acreditava que o modelo seguiria sendo adotado para a análise de outros casos, com os aprimoramentos possíveis a partir das experiências acumuladas.

Não houve a inscrição de expositores na audiência, sendo que sobrevieram manifestações dos presentes, basicamente buscando esclarecer dúvidas, conforme pode se verificar na íntegra do documento às fls. 143/147.

A audiência teve curta duração e logo após, a Presidente encerrou a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.


Diogo Felin Cantarelli
Secretário da Audiência


Daniela Godoy Martins Corrêa
Presidente da Audiência



NOTA TÉCNICA 3/2016/CCL

ISENÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

Processo Administrativo nº 48610.004917/2015-16

Interessado: CCL/ANP

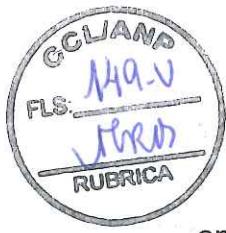
Isenção (waiver) de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local. Inexistência de embarcações marítimas destinadas à aquisição de dados sísmicos. Deferimento da isenção restrito à parcela referente ao afretamento da embarcação.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das solicitações de isenção (waiver) do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local, com base na alegação de inexistência de embarcações marítimas que tenham sido construídas ou reformadas no Brasil e com certificado de conteúdo local destinadas à aquisição de dados sísmicos.

2. MOTIVAÇÃO

Foram protocolados diversos pedidos de isenção do cumprimento das obrigações de Conteúdo Local referentes a dispêndios realizados em serviços relacionados ao item “Aquisição”, Subsistema “Geologia e Geofísica”, Sistema “Exploração”. Logo, surge a necessidade de a ANP confirmar a alegação dos concessionários acerca da inexistência de



embarcações nacionais para a realização de atividades de aquisição de dados sísmicos, de modo a subsidiar o deferimento de tais pedidos de isenção de compromissos de Conteúdo Local.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (*waiver*) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local.

Nos contratos de concessão das 7^a, 9^a e 10^a Rodadas, os fatos justificadores de isenção estão previstos no item 20.2, alíneas “e”, “f”, e “g” da cláusula 20^a de conteúdo local:

20.2 Além das exigências do parágrafo 20.1, o Concessionário:

...
e) Caso os Concessionários venham a receber propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais quando comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local.

f) Caso o Concessionário venha a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais, muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local.

g) Durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso o Concessionário venha a optar pela utilização de uma nova tecnologia, não disponível por ocasião da licitação e não-prevista nas planilhas do ANEXO X, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar o Concessionário, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais.
...

j) Para as ações previstas nos itens (e), (f), (g), (h) e (i) deste parágrafo 20.2 o Concessionário continuará obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local oferecido na licitação para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

Nos contratos de concessão das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, a isenção da obrigação do cumprimento de conteúdo local está prevista no item 20.7, a seguir transcrita:

20.7 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com os quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a isenção do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A isenção da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deve ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a isenção.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a isenção de que trata o caput deste parágrafo em função das condições dispostas na alínea "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da isenção.

No contrato de cessão onerosa, a isenção da obrigação do cumprimento de conteúdo local está prevista no item 24.2:

24.2 Além das exigências do parágrafo 24.1, a Cessionária deverá observar as disposições seguintes:

j) caso a Cessionária receba propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais se comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do bem ou



serviço no exterior, exonerando-a, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local;

k) caso a Cessionária venha a receber ofertas cujos prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais, muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior, exonerando-a, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local;

l) durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso a Cessionária venha a optar pela utilização de uma nova tecnologia, não-disponível quando da assinatura do contrato e não-prevista nas planilhas do Anexo VI – Conteúdo Local, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar a Cessionária, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos Fornecedores Brasileiros;

No contrato de partilha de produção, o item 25.8 trata da isenção do cumprimento dos percentuais de conteúdo local:

25.8 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Contratado, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local comprometido em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

- a) não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou o serviço contratado;
- b) todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;
- c) todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou
- d) houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

25.8.1 A exoneração da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local, não ensejando, portanto, qualquer dedução de valor.



25.8.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

25.8.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o caput deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" ou "d", o Contratado fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

25.8.4 A exoneração da obrigação do cumprimento do Conteúdo Local não se aplica aos itens de engenharia básica e engenharia de detalhamento.

Em resumo, para os contratos celebrados em decorrência da 7^a, 9^a e 10^a Rodadas de Licitações, bem como para o contrato de cessão onerosa (2010) estão previstas expressamente 3 (três) possibilidades na qual se autoriza a contratação de bens e serviços no exterior, ou seja, de exoneração do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local:

- 1) no caso de o concessionário vir a receber propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais quando comparados com os preços praticados no mercado internacional;
- 2) no caso de o concessionário vir a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto;
- 3) no caso de o concessionário vir a optar pela utilização de uma nova tecnologia não disponível por ocasião da licitação e não prevista nas planilhas do ANEXO XI referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais.

Com base em tal premissa, e considerando a idêntica *ratio legis* entre as referidas hipóteses e a inexistência de fornecedores nacionais, para os



contratos da 7^a, 9^a, 10^a e cessão onerosa, a exoneração do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local no caso de **inexistência de fornecedores nacionais** foi reconhecida pela Procuradoria Federal junto à ANP nos termos do Parecer nº 41/2012/PF-ANP/PGF/AGU:

"2. A inexistência ou indisponibilidade comprovada de fornecimento nacional de dado bem é hipótese em tudo semelhante à prevista na alínea "f" do parágrafo 20.2, que fala em bens com ofertas de prazos muito superiores aos praticados no mercado internacional.

3. Ora, se a mera demora excessiva no fornecimento de determinado bem pela indústria nacional é causa suficiente para outorga da exoneração da obrigação de conteúdo local, com muito mais razão aplica-se a referida exoneração aos casos de inexistência ou indisponibilidade do bem no mercado nacional."

Já em relação aos contratos de partilha de produção e de concessão das 11^a e 12^a Rodadas, a inexistência de fornecedores nacionais já conta com previsão expressa.

4. ANÁLISE TÉCNICA - MÉRITO

4.1. Cenário das embarcações de aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no País

Os processos de pedidos de isenção de Conteúdo Local referentes a embarcações marítimas (*offshore*) destinadas à aquisição de dados sísmicos tem como fato justificador a alegação de inexistência de embarcações construídas no País, sendo que dessa forma, tem sido necessária a contratação de embarcação produzida no exterior.

Após a realização de pesquisas e a compilação de informações prestadas pelos concessionários em seus pedidos, verifica-se que, de fato, inexistem embarcações marítimas para a aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídas ou em construção no País. Nesse sentido, os



documentos gravados no CD-ROM (fl. 110), comprovam essa realidade.
Dentre tais documentos, destacam-se os seguintes:

I – a carta de um dos principais *players* do mercado de aquisição sísmica (fornecedor PGS Investigação Petrolífera Ltda.) enviada ao concessionário ONGC Campos Ltda. declarando o “*desconhecimento da existência de navios nacionais apropriados para a aquisição sísmica 3D no período 2008/2009*”; - (fl. 03);

II – o relatório da base de dados “*World Seismic Vessel Surveys for 2008 and 2009*”, publicado pela *Offshore Magazine*¹, o qual apresenta a relação das embarcações de sísmica a nível mundial para os anos de 2008 e 2009 – fls. 04/16;

III – o relatório da base de dados “*IHS Petrodata – SeismicBase Vessel Search*”, em que é possível consultar janelas de disponibilidade das embarcações em determinado intervalo de tempo (inclusive, datas retroativas), bem como detalhes técnicos das referidas embarcações. Não se verifica nesse relatório nenhuma embarcação construída ou em construção no Brasil para o período compreendido entre janeiro de 2008 e março de 2009 e de novembro de 2009 a março de 2010 – fls. 17/46;

IV – o trecho específico relacionado às aquisições sísmicas da publicação “Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil – Relatório III – Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P” realizado por Bain & Company e TozziniFreire

¹ A *Offshore Magazine* é uma publicação mensal da PennWell Petroleum Group, que hoje é reconhecida mundialmente como líder mundial na cobertura de assuntos chave e tendências relacionadas à tecnologia offshore, e operações de E&P com óleo e gás. Ref. <<http://www.offshore-mag.com/surveys.html>>



Advogados no âmbito de Chamada Pública realizada pelo BNDES (fls. 47/63);

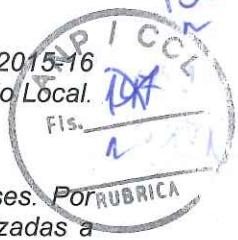
V – a pesquisa realizada, em novembro de 2015, junto às certificadoras de Conteúdo Local credenciadas pela ANP as quais foram requisitadas para enviar os certificados emitidos referentes à certificação de embarcações destinadas à aquisição de dados sísmicos, sendo que a resposta de todas elas foi de que não houve certificação de nenhuma embarcação (fls. 67/109).

No que se refere à carta enviada pelo fornecedor a sua aceitação pode ser considerada como prova idônea, face ao fato de o fornecedor em tela ser um dos principais *players* atuantes no mercado nacional e um dos líderes no mercado mundial.

Em relação aos relatórios da base de dados “*IHS Petrodata – SeismicBase Vessel Search*” e “*World Seismic Vessel Surveys for 2008 and 2009*”, estes são elaborados por empresa independente especializada em base de dados sobre aquisição de dados sísmicos, podendo ser considerados documentos idôneos, uma vez que são instrumentos usualmente adotados pelo próprio mercado quando da realização de pesquisas de fornecedores, em procedimento prévio às contratações. Logo, tais documentos conferem ainda maior verossimilhança nas alegações de inexistência de embarcações de bandeira nacional.

Já no que se refere ao estudo encomendado pelo BNDES, cabe destacar o trecho em que este ressalta que todas as embarcações são de bandeira estrangeira, *in verbis*:

“(...) Em novembro de 2008, quatro navios, todos de fornecedores internacionais, realizavam exploração sísmica no país (Figura III.4), o que nos levaria a estimar a necessidade de um a seis navios adicionais se os esforços atuais fossem mantidos. Vale ressaltar que o tamanho da frota sísmica atuando no Brasil se altera significativamente ao longo do tempo e por isso a hipótese



de demanda acima mencionada será utilizada nas análises. Por exemplo, de acordo com o relatório "Embarcações autorizadas a realizar atividades de aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e do gás natural" da Direção de Portos e Costas (DPC, 2009b) oito embarcações estão hoje (janeiro de 2009) autorizadas a conduzir serviços de aquisição no país (Tabela III.2.). Vale destacar que todas as empresas citadas nesta tabela são internacionais (com exceção do Grupo Nacional TWB que utilizada navio da americana Fairfield) que possuem razões sociais no país (restrição da ANP), que cinco das oito embarcações são de menor porte sendo apenas adequadas a serviços em águas rasas e que todos estes navios são de bandeira estrangeira."

Desse modo, permite-se concluir que para o período de janeiro de 2008 a novembro de 2015, verifica-se comprovada a inexistência de embarcações brasileiras construídas ou em construção no país destinadas para a aquisição de dados sísmicos que apresentem certificação de Conteúdo Local.

No entanto, deve se ressaltar que a carta e o relatório supracitados representam uma "fotografia" da situação para o referido período, até porque o cenário futuro poderá vir a ser alterado, haja visto que o tempo esperado para a construção de uma embarcação pode se realizar no transcurso de apenas um ano, conforme o referido relatório "Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil – Relatório III – Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P".

4.2 Serviços de operação da embarcação (mão de obra)

A comprovação da indisponibilidade de embarcações construídas ou reformadas no Brasil, verificada neste processo administrativo restringe-se exclusivamente à isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local ao contrato de afretamento da embarcação, não abrangendo o



contrato dos serviços de mão de obra (*service contract*), ou outros de natureza diversa.

4.3 Certificados de Conteúdo Local relacionados à campanha sísmica

A isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local se restringirá à parcela relativa à contratação da embarcação, não abrangendo os demais gastos relacionados às atividades de campanha sísmica.

Nesse ponto, os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

4.4 Certificados de Autorização de Afretamento da ANTAQ

Foi realizado estudo da legislação relacionada ao afretamento de embarcações estrangeiras, Resoluções ANTAQ nº 192/2004 e posteriores. Também foi encaminhado o Ofício nº 378/2015/CCL à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ para esclarecer se há exigência de autorização de afretamento de embarcação sísmica (fl. 64). Em resposta, a ANTAQ informou a legislação aplicável e que as embarcações de aquisição sísmicas estariam fora do escopo da competência da ANTAQ (fls. 65/66). Desse modo, não há como exigir a apresentação de tais certificados.

5. CONCLUSÃO

Considerando terem sido preenchidos os requisitos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, com base na documentação constante no presente processo administrativo em epígrafe, conclui-se:



I – tem-se como comprovada a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificado de Conteúdo Local destinadas à aquisição de dados sísmicos para o período de janeiro de 2008 a novembro de 2015, servindo a presente Nota Técnica como elemento hábil a subsidiar o deferimento dos pedidos de isenção do cumprimento de Conteúdo Local para o item “Aquisição”, Subsistema “Geologia e Geofísica”, Sistema “Exploração”;

II – a isenção de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local deverá ser conferida exclusivamente aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira; não se isentando em relação aos contratos de prestação de serviços de mão de obra;

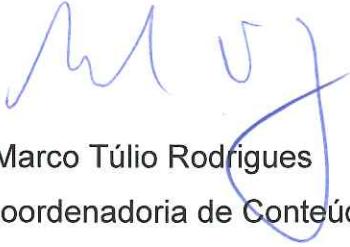
III – os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2016.


Diogo Felin Cantarelli
Especialista em Regulação


José Nestório Valente França
Mat. 1650339
ANP
Especialista em Regulação

De acordo:


Marco Túlio Rodrigues
Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local



NOTA TÉCNICA 13/2016/CCL

Isenção (*waiver*) de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local. Inexistência de embarcações marítimas destinadas à aquisição de dados sísmicos. Deferimento da isenção restrito à parcela referente ao afretamento da embarcação.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das solicitações de isenção (*waiver*) do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local, com base na alegação de inexistência de embarcações marítimas que tenham sido construídas ou reformadas no Brasil destinadas à aquisição de dados sísmicos, a partir dos resultados obtidos com a realização da Consulta e Audiência Públicas nº 9/2016.

2. MOTIVAÇÃO

Os concessionários OGX(OGPar), ONGC Campos e Perenco apresentaram pedidos de isenção de Conteúdo Local à CCL/ANP, baseados na alegação de inexistência de embarcações marítimas destinadas à aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídas ou reformadas no País, com certificação de Conteúdo Local.

A coincidência de pedidos de diferentes concessionários tratando do mesmo tema, e com a mesma alegação, motivou a CCL a instaurar o processo administrativo nº 48610.004917/2015-16, intitulado “Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para a aquisição de dados sísmicos”.



Neste processo estão consolidados os resultados da realização de pesquisas realizadas pela equipe técnica e da compilação de informações prestadas pelos concessionários em seus pedidos, bem como os resultados obtidos na Consulta e Audiência Pública nº 9/2016.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (*waiver*) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local.

Nos contratos de concessão das 7^a, 9^a e 10^a Rodadas, os fatos justificadores de isenção estão previstos no item 20.2, alíneas "e", "f", e "g" da cláusula 20^a de conteúdo local:

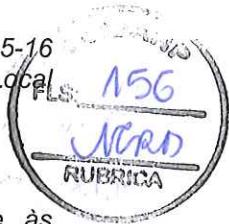
20.2 Além das exigências do parágrafo 20.1, o Concessionário:

...
e) Caso os Concessionários venham a receber propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais quando comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local.

f) Caso o Concessionário venha a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais, muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior, exonerando-o, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local.

g) Durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso o Concessionário venha a optar pela utilização de uma nova tecnologia, não disponível por ocasião da licitação e não-prevista nas planilhas do ANEXO X, a ANP, por solicitação prévia do Concessionário, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar o Concessionário, excepcionalmente, da obrigatoriedade de

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'gr - ad'.



cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais.

...
j) Para as ações previstas nos itens (e), (f), (g), (h) e (i) deste parágrafo 20.2 o Concessionário continuará obrigado a cumprir o percentual global de Conteúdo Local oferecido na licitação para a Fase de Exploração e Etapa de Desenvolvimento.

Nos contratos de concessão das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, a isenção da obrigação do cumprimento de conteúdo local está prevista no item 20.7, a seguir transscrito:

20.7 A ANP poderá isentar o Concessionário do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local com o quais se comprometeu em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

Não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou serviço contratado;

Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;

Todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou

Houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a isenção do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.

20.7.1 A isenção da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local.

20.7.2 A solicitação deve ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a isenção.

20.7.3 Caso a ANP tenha concedido a isenção de que trata o caput deste parágrafo em função das condições dispostas na alínea "a", "b", "c" e "d", o Concessionário fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da isenção.

No contrato de cessão onerosa, a isenção da obrigação do cumprimento de conteúdo local está prevista no item 24.2:

24.2 Além das exigências do parágrafo 24.1, a Cessionária deverá observar as disposições seguintes:



j) caso a Cessionária receba propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais se comparados com os preços praticados no mercado internacional, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do bem ou serviço no exterior, exonerando-a, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprir o correspondente percentual de Conteúdo Local;

k) caso a Cessionária venha a receber ofertas cujos prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais, muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a contratação do respectivo bem ou serviço no exterior, exonerando-a, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do correspondente percentual de Conteúdo Local;

l) durante os trabalhos de Exploração e Desenvolvimento, caso a Cessionária venha a optar pela utilização de uma nova tecnologia, não-disponível quando da assinatura do contrato e não-prevista nas planilhas do Anexo VI – Conteúdo Local, a ANP, por solicitação prévia da Cessionária, poderá, em caráter excepcional, autorizar, prévia e expressamente, a substituição da tecnologia antiga e exonerar a Cessionária, excepcionalmente, da obrigatoriedade de cumprimento do percentual de Conteúdo Local referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos Fornecedores Brasileiros;

No contrato de partilha de produção, o item 25.8 trata da isenção do cumprimento dos percentuais de conteúdo local:

25.8 A ANP, em caráter excepcional e mediante solicitação do Contratado, poderá exonerá-lo do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local comprometido em relação à contratação de um determinado bem ou serviço quando:

- a) não existir Fornecedor Brasileiro para o bem adquirido ou o serviço contratado;
- b) todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem prazo de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros;
- c) todas as propostas recebidas de Fornecedores Brasileiros apresentarem preços de entrega excessivos em relação a congêneres não brasileiros; ou
- d) houver substituição de dada tecnologia para a qual não haja oferta com Conteúdo Local. Nesse caso a exoneração do cumprimento de Conteúdo Local aplica-se somente aos bens e serviços substituídos pela nova tecnologia.



25.8.1 A exoneração da obrigatoriedade de cumprimento do Conteúdo Local não se estende aos percentuais globais de Conteúdo Local, não ensejando, portanto, qualquer dedução de valor.

25.8.2 A solicitação deverá ser feita de maneira circunstanciada e apresentada à ANP durante a vigência da fase ou etapa em que se pretende a exoneração.

25.8.3 Caso a ANP tenha concedido a exoneração de que trata o caput deste parágrafo em função das condições dispostas nas alíneas "a", "b", "c" ou "d", o Contratado fica obrigado a comprovar a realização das condições alegadas para a concessão da exoneração.

25.8.4 A exoneração da obrigação do cumprimento do Conteúdo Local não se aplica aos itens de engenharia básica e engenharia de detalhamento.

Em resumo, para os contratos celebrados em decorrência da 7^a, 9^a e 10^a Rodadas de Licitações, bem como para o contrato de cessão onerosa (2010) estão previstas expressamente 3 (três) possibilidades na qual se autoriza a contratação de bens e serviços no exterior, ou seja, de exoneração do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local:

- 1) no caso de o concessionário vir a receber propostas de preços excessivamente elevados para aquisição de bens e serviços locais quando comparados com os preços praticados no mercado internacional;
- 2) no caso de o concessionário vir a receber ofertas de prazos para entrega dos bens ou execução dos serviços locais muito superiores aos praticados pelo mercado internacional, que possam comprometer o cronograma de atividades proposto;
- 3) no caso de o concessionário vir a optar pela utilização de uma nova tecnologia não disponível por ocasião da licitação e não prevista nas planilhas do ANEXO XI referente às atividades que estão sendo substituídas por esta nova tecnologia, caso ela não esteja sendo oferecida pelos fornecedores locais.



Com base em tal premissa, e considerando a idêntica *ratio legis* entre as referidas hipóteses e a inexistência de fornecedores nacionais, para os contratos da 7^a, 9^a, 10^a e cessão onerosa, a exoneração do cumprimento dos percentuais de Conteúdo Local no caso de **inexistência de fornecedores nacionais** foi reconhecida pela Procuradoria Federal junto à ANP nos termos do Parecer nº 41/2012/PF-ANP/PGF/AGU:

"2. A inexistência ou indisponibilidade comprovada de fornecimento nacional de dado bem é hipótese em tudo semelhante à prevista na alínea "f" do parágrafo 20.2, que fala em bens com ofertas de prazos muito superiores aos praticados no mercado internacional.

3. Ora, se a mera demora excessiva no fornecimento de determinado bem pela indústria nacional é causa suficiente para outorga da exoneração da obrigação de conteúdo local, com muito mais razão aplica-se a referida exoneração aos casos de inexistência ou indisponibilidade do bem no mercado nacional."

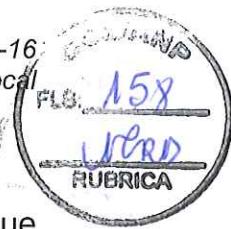
Já em relação aos contratos de partilha de produção e de concessão das 11^a a 13^a Rodadas, a inexistência de fornecedores nacionais já conta com previsão expressa.

4. ANÁLISE TÉCNICA - MÉRITO

4.1. Cenário das embarcações de aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no País

Os processos de pedidos de isenção de Conteúdo Local referentes a embarcações marítimas (*offshore*) destinadas à aquisição de dados sísmicos tem como fato justificador a alegação de inexistência de embarcações construídas no País, sendo que dessa forma, tem sido necessária a contratação de embarcação produzida no exterior.

Após a realização de pesquisas e a compilação de informações prestadas pelos concessionários em seus pedidos, verifica-se que, de fato,



inexistem embarcações marítimas para a aquisição de dados sísmicos que tenham sido construídas ou em construção no País. Nesse sentido, os documentos gravados no CD-ROM (fl. 110), comprovam essa realidade. Dentre tais documentos, destacam-se os seguintes:

I – a carta de um dos principais *players* do mercado de aquisição sísmica (fornecedor PGS Investigação Petrolífera Ltda.) enviada ao concessionário ONGC Campos Ltda. declarando o “*desconhecimento da existência de navios nacionais apropriados para a aquisição sísmica 3D no período 2008/2009*”; - (fl. 03);

II – o relatório da base de dados “*World Seismic Vessel Surveys for 2008 and 2009*”, publicado pela *Offshore Magazine*¹, o qual apresenta a relação das embarcações de sísmica a nível mundial para os anos de 2008 e 2009 – fls. 04/16;

III – o relatório da base de dados “*IHS Petrodata – SeismicBase Vessel Search*”, em que é possível consultar janelas de disponibilidade das embarcações em determinado intervalo de tempo (inclusive, datas retroativas), bem como detalhes técnicos das referidas embarcações. Não se verifica nesse relatório nenhuma embarcação construída ou em construção no Brasil para o período compreendido entre janeiro de 2008 e março de 2009 e de novembro de 2009 a março de 2010 – fls. 17/46;

IV – o trecho específico relacionado às aquisições sísmicas da publicação “*Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no*

¹ A *Offshore Magazine* é uma publicação mensal da PennWell Petroleum Group, que hoje é reconhecida mundialmente como líder mundial na cobertura de assuntos chave e tendências relacionadas à tecnologia offshore, e operações de E&P com óleo e gás. Ref. <<http://www.offshore-mag.com/surveys.html>>



Brasil – Relatório III – Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P” realizado por Bain & Company e TozziniFreire Advogados no âmbito de Chamada Pública realizada pelo BNDES (fls. 47/63);

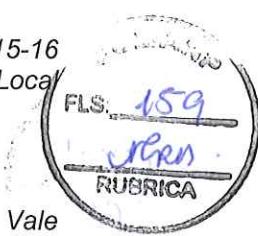
V – a pesquisa realizada, em novembro de 2015, junto às certificadoras de Conteúdo Local credenciadas pela ANP as quais foram requisitadas para enviar os certificados emitidos referentes à certificação de embarcações destinadas à aquisição de dados sísmicos, sendo que a resposta de todas elas foi de que não houve certificação de nenhuma embarcação (fls. 67/109).

No que se refere à carta enviada pelo fornecedor a sua aceitação pode ser considerada como prova idônea, face ao fato de o fornecedor em tela ser um dos principais *players* atuantes no mercado nacional e um dos líderes no mercado mundial.

Em relação aos relatórios da base de dados “*IHS Petrodata – SeismicBase Vessel Search*” e “*World Seismic Vessel Surveys for 2008 and 2009*”, estes são elaborados por empresa independente especializada em base de dados sobre aquisição de dados sísmicos, podendo ser considerados documentos idôneos, uma vez que são instrumentos usualmente adotados pelo próprio mercado quando da realização de pesquisas de fornecedores, em procedimento prévio às contratações. Logo, tais documentos conferem ainda maior verossimilhança nas alegações de inexistência de embarcações de bandeira nacional.

Já no que se refere ao estudo encomendado pelo BNDES, cabe destacar o trecho em que este ressalta que todas as embarcações são de bandeira estrangeira, *in verbis*:

“(...) Em novembro de 2008, quatro navios, todos de fornecedores internacionais, realizavam exploração sísmica no país (Figura III.4), o que nos levaria a estimar a necessidade de um a seis



navios adicionais se os esforços atuais fossem mantidos. Vale ressaltar que o tamanho da frota sísmica atuando no Brasil se altera significativamente ao longo do tempo e por isso a hipótese de demanda acima mencionada será utilizada nas análises. Por exemplo, de acordo com o relatório "Embarcações autorizadas a realizar atividades de aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e do gás natural" da Direção de Portos e Costas (DPC, 2009b) oito embarcações estão hoje (janeiro de 2009) autorizadas a conduzir serviços de aquisição no país (Tabela III.2.). Vale destacar que todas as empresas citadas nesta tabela são internacionais (com exceção do Grupo Nacional TWB que utilizada navio da americana Fairfield) que possuem razões sociais no país (restrição da ANP), que cinco das oito embarcações são de menor porte sendo apenas adequadas a serviços em águas rasas e que todos estes navios são de bandeira estrangeira."

Desse modo, permite-se concluir que para o período de janeiro de 2008 a novembro de 2015, verifica-se comprovada a inexistência de embarcações brasileiras construídas ou em construção no país destinadas para a aquisição de dados sísmicos que apresentem certificação de Conteúdo Local.

No entanto, deve se ressaltar que a carta e o relatório supracitados representam uma "fotografia" da situação para o referido período, até porque o cenário futuro poderá vir a ser alterado, haja visto que o tempo esperado para a construção de uma embarcação pode se realizar no transcurso de apenas um ano, conforme o referido relatório "Estudos de alternativas regulatórias, institucionais e financeiras para a exploração e produção de petróleo e gás natural e para o desenvolvimento industrial da cadeia produtiva de petróleo e gás natural no Brasil – Relatório III – Desenvolvimento da cadeia produtiva de petróleo e gás e investimentos em E&P".

Em ato subsequente, a fim de garantir a transparência e a oportunidade de contraditório no processo decisório, a Proposta de Ação nº 269/2016 sugeriu a realização de Consulta e Audiência Públicas (fls. 118/125).



Desse modo, a Consulta e Audiência Pública nº 9/2016 foi realizada, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015. A Consulta Pública se estendeu durante o período de 26/04/2016 a 09/06/2016, culminando com a realização da Audiência Pública em 23/06/2016 (fls. 126/148).

As contribuições recebidas da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo – ABESPETRO (fl. 132) e da International Association of Geophysical Contractors – IAGC (fl. 133) foram coincidentes no sentido de atestar a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015.

Por fim, a Nota Técnica nº 3/2016/CCL, assinada em 11/02/2016, a qual havia sido desentranhada dos autos, tendo em vista a tomada de decisão pela realização de Consulta Pública, já havia considerado como comprovada a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificado de Conteúdo Local destinadas à aquisição de dados sísmicos durante o período de janeiro de 2008 a novembro de 2015 (fls. 149/154).

4.2 Serviços de operação da embarcação (mão de obra)

A comprovação da indisponibilidade de embarcações construídas ou reformadas no Brasil, verificada neste processo administrativo restringe-se exclusivamente à isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local ao contrato de afretamento da embarcação, não abrangendo o contrato dos serviços de mão de obra (*service contract*), ou outros de natureza diversa.



4.3 Certificados de Conteúdo Local relacionados à campanha sísmica

A isenção do cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local se restringirá à parcela relativa à contratação da embarcação, não abrangendo os demais gastos relacionados às atividades de campanha sísmica.

Nesse ponto, os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

4.4 Certificados de Autorização de Afretamento da ANTAQ

Foi realizado estudo da legislação relacionada ao afretamento de embarcações estrangeiras, Resoluções ANTAQ nº 192/2004 e posteriores. Também foi encaminhado o Ofício nº 378/2015/CCL à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ para esclarecer se há exigência de autorização de afretamento de embarcação sísmica (fl. 64). Em resposta, a ANTAQ informou a legislação aplicável e que as embarcações de aquisição sísmicas estariam fora do escopo da competência da ANTAQ (fls. 65/66). Desse modo, não há como exigir a apresentação de tais certificados.

5. CONCLUSÃO

Considerando terem sido preenchidos os requisitos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, considerando a documentação carreada aos autos, conclui-se:

I – pela inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificado de Conteúdo Local destinadas à aquisição de dados sísmicos





para o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, servindo a presente Nota Técnica como elemento hábil a subsidiar o deferimento dos pedidos de isenção do cumprimento de Conteúdo Local para o item “Aquisição”, Subsistema “Geologia e Geofísica”, Sistema “Exploração”;

II – a isenção de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local deverá ser conferida exclusivamente aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira; não se isentando em relação aos contratos de prestação de serviços de mão de obra;

III – os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

Diogo Felin Cantarelli
Especialista em Regulação

José Nestório Valente França
Especialista em Regulação

De acordo:

Daniela Godoy Martins Corrêa
Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local



PROPOSTA DE AÇÃO



Dados Gerais

Número: 269/2016

Assunto: Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local

Documento(s) Sigiloso(s): Não

Objetivo: Realizar Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos

Autor : Daniela Correa

Unidade Autora: CCL

UORG: CCL

Unidade Gestora Responsável (UGR): 320053

Data: 07/04/2016 15:47:19

Referente ao(s) Processo(s)

Número Processo:

PI:

CCLA00110 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTEÚDO LOCAL.

Recurso(s):

N/A

Resumo Executivo



Referência(s):

N/A

Resumo da Proposta:

Esta Proposta de Ação tem como objetivo sugerir a realização de Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL no período de 2008 a 2015.

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (waiver) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local em casos excepcionais, comprovadas quaisquer das seguintes situações: (i) preços excessivos; (ii) prazos de entrega muito superiores; (iii) utilização de uma nova tecnologia, ou (iv) inexistência de fornecedores nacionais.

Atualmente existem na Coodenadoria de Conteúdo Local 22 (vinte e dois) processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL, sob a alegação de inexistência de embarcações de apoio marítimo destinadas à aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de Conteúdo Local. As concessionárias que apresentaram os pedidos são: OGX(OGPar), com 16 processos; Perenco, com 5 processos; e ONGC, com 1 processo, conforme lista anexa.

Para estudar o assunto foi instaurado, em maio de 2015, o processo administrativo 48610.004917/2015-16. Entre os documentos de instrução desse processo encontram-se (i) informações de empresas do ramo do setor de dados sísmicos (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos. Além disso, a CCL realizou reunião com área técnica da ANP (SDT) a fim de confirmar essas informações e buscar melhor entendimento sobre esse mercado.

Destaque-se que os pedidos fazem referência à contratação de embarcações de aquisição sísmica entre os anos de 2008 e 2009, mas as informações recolhidas no estudo mencionado evidenciam que, pelo menos até novembro de 2015, o mesmo diagnóstico pode ser feito.

Entendemos que, com as informações disponíveis hoje, existe material suficiente para a realização de uma Consulta Pública, com vistas a colher manifestações do mercado fornecedor e outros agentes, de modo geral, e assim firmar uma posição da CCL/ANP que permita subsidiar de forma robusta as decisões sobre os pedidos de isenção mencionados anteriormente.

Esta proposição está em linha com o Despacho proferido pelo Diretor José Gutman na PA 49/2016:



"(...) Vale dizer, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e o Operador, dado que os efeitos transbordam para toda a sociedade brasileira e, no caso específico do processo em tela, especialmente a toda uma cadeia de fornecedores nacionais que fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente do processo e contribuir com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

(...)

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta."

Por fim, acreditamos que a realização de consulta pública de forma mais genérica, ao invés de individualizada por processo, considerando que se trata de tema único (idênticas questões de direito), atende ao princípio da eficiência.

Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a aprovação de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição sísmica, com certificado de Conteúdo Local, entre os anos de 2008 e 2015.

Para completar a instrução desta Proposta de Ação seguem anexos:

- (i) Relação de processos afetados por esta proposta, com informações sobre os contratos de concessão relativos;
- (ii) Processo Administrativo 48610.004917/2015-16 – Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos.

Recomendação:

Submeter o processo administrativo 48610.004917/2015-16 à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias).

Informações Adicionais

Sequência de Tramitação:

CCL - DIR II - Diretoria Colegiada

Documentos para Subsídio da Decisão:

Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

Outras Informações:

Documentos Anexos:

- Relação de Processos - Aquisição Sísmica - inexistência de embarcações
- Processo Administrativo 48610.004917/2015-16



Pareceres

Parecer do Diretor Relator Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

De acordo com encaminhamento à pauta da reunião de diretoria

Manifestação do Diretor Relator

Senhores Diretores,

Estou plenamente de acordo com a recomendação da CCL; senão, vejamos.

Relata a CCL que há em curso 22 processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL (waiver) em que diversos concessionários se fundamentam na inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL.

Relata também a abertura, em maio de 2015, de um processo administrativo, que hoje tem entre seus documentos (i) informações de empresas do setor (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos.

Tratando-se da natureza do processo de waiver, sobre a qual já me manifestei no âmbito da PA 49/2016 e a repisarei mais adiante, a CCL propõe, no âmbito da presente PA, que esse tema (i.e. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS, CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2008 A 2015, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE PEDIDOS DE WAIVER), seja submetido à consulta pública, e que o resultado dessa consulta seja utilizado como subsídio para que a CCL forme o seu entendimento sobre a matéria e o submeta à Diretoria Colegiada da ANP, de modo a ser aplicado erga omnes a todos os pleitos que se enquadrem nessa situação.

Tal proposição está perfeitamente aderente à Instrução Normativa da ANP no 008/2004, que apresenta, em seu item 3.1, a consulta pública como uma das formas de participação popular na gestão da ANP:

3.1 Consulta Pública: instrumento de apoio ao processo decisório, por meio do qual a ANP abre à sociedade oportunidade para manifestação escrita, por determinado prazo, sobre a edição ou alteração de atos regulatórios que afetem os direitos de agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis. A Consulta Pública se realiza por meio do sítio da Agência na rede mundial de computadores. Seus objetivos são:

- a) recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;*
- b) propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; e*
- c) identificar os aspectos relevantes da matéria.*



De fato, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e um dado Operador, dado que os efeitos do futuro ato regulatório da ANP transbordarão para todo um mercado regulado (p.ex. empresas de E&P, cadeia de fornecedores nacionais, certificadoras de CL), além de servir como subsídio para a política de CL, momente após a criação do PEDEFOR (Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural), recém-criado pelo Decreto 8.637/2016.

Em especial, vale destacar a existência de toda uma cadeia de fornecedores nacionais que acreditou e fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente desse processo objetivo, contribuindo com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

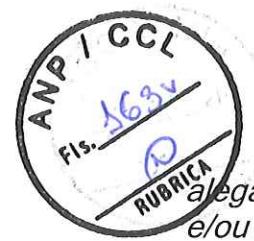
Tal certeza, imprescindível para o exaurimento do feito, só poderá ser possível com a disponibilização desse processo objetivo, no bojo de uma consulta pública da ANP, com concessão razoável de tempo (obs.: os 45 dias sugeridos pela CCL me parecem adequados), na qual cada ente poderá democraticamente se manifestar.

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta.

Neste contexto, reforço que os processos envolvendo pedidos de waiver devem ser totalmente públicos, permitindo total transparência e participação da sociedade. Trata-se de um processo de natureza complexa e sensível justamente por envolver exceção à regra de conteúdo local, ou seja, é o afastamento da incidência de uma política governamental frente a uma situação contratual específica, de modo que se trata de questão de relevante impacto social. Neste contexto, tal processo deve estar inteiramente acessível a toda uma cadeia de fornecedores (i.e. milhares de empresas e dezenas de associações), bem como aos demais integrantes da indústria de petróleo e gás, ademais da sociedade brasileira como um todo, que poderão se manifestar previamente a uma tomada de decisão pela ANP.

No mesmo diapasão bem caminhou o Parecer nº 111/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de lavra do procurador federal Artur Watt Neto, que assim sustenta: "(...) a concessão de waiver implica numa RENÚNCIA, por parte da ANP, DE UMA PARCELA DA OBRIGAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL ACORDADA EM CONTRATO. Tal ato será realizado somente mediante provação do concessionário e constitui uma oportunidade na qual a agência reguladora exercerá sua discricionariedade técnica para, EMBASADA EM SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO, decidir sobre a presença ou não dos requisitos contratuais para a concessão da renúncia em questão" (destaques nossos).

Ademais, a transparência laborará a favor da própria higidez e legalidade processual, além de outorgar à ANP a sólida fundamentação requisitada, evitando-se que eventual decisão da ANP venha a ser contestada na justiça por entes de opinião ou interesses contrários, que poderiam, e com todo o respaldo,



alegar não terem sido ouvidos e que isso ensejou uma decisão errônea pela ANP e/ou eivou de mácula o devido processo legal.

Por fim, compartilho que este tema de transparência em processo de waiver já foi por mim externado em diversas ocasiões nesta ANP, bem como para a alta gestão da SPG/MME e aos Auditores do TCU que neste momento desenvolvem uma auditoria que abrange esse tema, sendo que venho coletado opiniões sempre favoráveis no caminho da maior transparência.

Por todo o exposto, encaminho esta PA da forma recomendada pela CCL.

Jose Gutman

08/04/2016 10:51:33

Encaminhamento da SEC Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

Na Reunião de Diretoria nº 840, de 12 de abril de 2016, a Diretoria autorizou a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

Simone Esteves

13/04/2016 10:31:39

Resposta Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

Prezado Diretor Gutman,

Conforme orientação da Diretoria Colegiada, informamos que foi realizada, no dia 23 de junho de 2016, Audiência Pública, precedida de consulta pública por 45 dias, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

O processo em análise ficou em consulta pública entre os dias 26 de abril e 9 de maio, e foram recebidas apenas duas manifestações, uma da ABESPETRO (Associação Brasileira das Empresas de Serviço de Petróleo) e outra do IAGC (International Association of Geophysical Contractors). A Audiência teve um total de 59 inscritos, e não houve solicitações prévias para exposição.

Em relação às contribuições recebidas, a Carta da ABESPETRO declarou que, entre seus associados, está confirmada a inexistência de embarcações marítimas de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período compreendido na consulta.

O IAGC, por sua vez, declarou que desconhece a existência de embarcações



marítimas para aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil em todo o período de referência, e até o presente momento.

Tendo como referência o material colhido para instrução do processo administrativo, bem como os insumos obtidos a partir da Consulta e Audiência Pública realizadas, a CCL elaborou a Nota Técnica 13/2016/CCL, recomendando, em suma:

I - pelo reconhecimento da inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificado de Conteúdo Local destinadas à aquisição de dados sísmicos para o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, de modo a subsidiar o deferimento dos pedidos de isenção do cumprimento de Conteúdo Local para o item "Aquisição", Subsistema "Geologia e Geofísica", Sistema "Exploração";

II - que a isenção de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local deverá ser conferida exclusivamente aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se isentando em relação aos contratos de prestação de serviços de mão de obra;

III - que os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

Após decisão da Diretoria Colegiada sobre o tema, a orientação definida será aplicada ao conjunto de 22 (vinte e dois) processos administrativos que tratam de solicitação de isenção de cumprimento de Conteúdo Local, com base na alegação de inexistência de embarcações marítimas de aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil.

Seguem anexos a esta PA, os seguintes elementos, necessários para a devida instrução do processo, bem como para subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada:

- Carta Abespetro (fl. 132)
- Comentário IAGC (fl. 133)
- Súmula da Audiência Pública (fl. 148);
- Nota Técnica 13/2016/CCL (fls. 155/160)

Daniela Correa

04/07/2016 11:58:07

Arquivos Anexos



[Download/Visualização](#)

Assinatura Digital

Assinado por Daniela Correa/CCL/RIO/ANP - em 04/07/2016 11:58:08, de acordo com CCL/RIO/ANP



Relacao de Processos - Aquisicao sismica - inexistencia de embarcacoes.pdf Proc. 48610.004917-2015-16.pdf



ABESPetro - Consulta Publica 9 2016.pdf IAGC - Consulta Publica 9 2016.pdf



Sumula da Audiencia Publica 9 2016.pdf



Nota Tecnica 13-2016 - Isencao CL - Inexistencia embarcacoes sismica offshore - pos Consulta publica 9 2016 - SID 062071-2C



PROPOSTA DE AÇÃO

Dados Gerais

Número: 269/2016

Assunto: Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local

Documento(s) Sigiloso(s): Não

Objetivo: Realizar Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos

Autor : Daniela Correa

Unidade Autora: CCL

UORG: CCL

Unidade Gestora Responsável (UGR): 320053

Data: 07/04/2016 15:47:19

Referente ao(s) Processo(s)

Número Processo:

48610.004917/2015-16 (PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00610.043468/2015-03 (MEMORANDO Nº 67/2015/CCL), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 11/05/2015. O DOCUMENTO FOI PRODUZIDO EM 11/05/2015.
ASSUNTO ORIGINAL: INVESTIGAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA E/OU INDISPONIBILIDADE DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA A AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS.)

PI:

CCLA00110 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTEÚDO LOCAL.

**Recurso(s):**

N/A

Resumo Executivo**Referência(s):**

N/A

Resumo da Proposta:

Esta Proposta de Ação tem como objetivo sugerir a realização de Consulta Pública sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL no período de 2008 a 2015.

Os contratos de concessão, cessão onerosa e partilha de produção trazem a previsão da isenção (waiver) do cumprimento da obrigação de Conteúdo Local em casos excepcionais, comprovadas quaisquer das seguintes situações: (i) preços excessivos; (ii) prazos de entrega muito superiores; (iii) utilização de uma nova tecnologia, ou (iv) inexistência de fornecedores nacionais.

Atualmente existem na Coordenadoria de Conteúdo Local 22 (vinte e dois) processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL, sob a alegação de inexistência de embarcações de apoio marítimo destinadas à aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de Conteúdo Local. As concessionárias que apresentaram os pedidos são: OGX(OGPar), com 16 processos; Perenco, com 5 processos; e ONGC, com 1 processo, conforme lista anexa.

Para estudar o assunto foi instaurado, em maio de 2015, o processo administrativo 48610.004917/2015-16. Entre os documentos de instrução desse processo encontram-se (i) informações de empresas do ramo do setor de dados sísmicos (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos. Além disso, a CCL realizou reunião com área técnica da ANP (SDT) a fim de confirmar essas informações e buscar melhor entendimento sobre esse mercado.

Destaque-se que os pedidos fazem referência à contratação de embarcações de aquisição sísmica entre os anos de 2008 e 2009, mas as informações recolhidas no estudo mencionado evidenciam que, pelo menos até novembro de 2015, o mesmo diagnóstico pode ser feito.

Entendemos que, com as informações disponíveis hoje, existe material suficiente para a realização de uma Consulta Pública, com vistas a colher manifestações do mercado fornecedor e outros agentes, de modo geral, e assim firmar uma posição



da CCL/ANP que permita subsidiar de forma robusta as decisões sobre os pedidos de isenção mencionados anteriormente.

Esta proposição está em linha com o Despacho proferido pelo Diretor José Gutman na PA 49/2016:

"(...)Vale dizer, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e o Operador, dado que os efeitos transbordam para toda a sociedade brasileira e, no caso específico do processo em tela, especialmente a toda uma cadeia de fornecedores nacionais que fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente do processo e contribuir com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

(...)

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta."

Por fim, acreditamos que a realização de consulta pública de forma mais genérica, ao invés de individualizada por processo, considerando que se trata de tema único (idênticas questões de direito), atende ao princípio da eficiência.

Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a aprovação de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, sobre a disponibilidade de embarcações de aquisição sísmica, com certificado de Conteúdo Local, entre os anos de 2008 e 2015.

Para completar a instrução desta Proposta de Ação seguem anexos:

- (i) Relação de processos afetados por esta proposta, com informações sobre os contratos de concessão relativos;
- (ii) Processo Administrativo 48610.004917/2015-16 – Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos.

Recomendação:

Submeter o processo administrativo 48610.004917/2015-16 à consulta pública, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias).

Informações Adicionais

Sequência de Tramitação:

CCL - DIR II - Diretoria Colegiada

Documentos para Subsídio da Decisão:

Processo Administrativo 48610.004917/2015-16



Outras Informações:

Documentos Anexos:

- Relação de Processos - Aquisição Sísmica - inexistência de embarcações
- Processo Administrativo 48610.004917/2015-16

Pareceres

Parecer do Diretor Relator Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

De acordo com encaminhamento à pauta da reunião de diretoria

Manifestação do Diretor Relator

Senhores Diretores,

Estou plenamente de acordo com a recomendação da CCL; senão, vejamos.

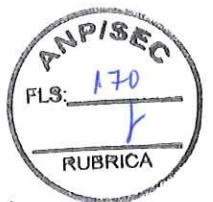
Relata a CCL que há em curso 22 processos referentes a pedidos de isenção de cumprimento de CL (waiver) em que diversos concessionários se fundamentam na inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, e que tenham certificado de CL.

Relata também a abertura, em maio de 2015, de um processo administrativo, que hoje tem entre seus documentos (i) informações de empresas do setor (IHS e PGS), (ii) o estudo realizado no âmbito de chamada pública do BNDES, e (iii) correios eletrônicos trocados com as certificadoras credenciadas pela ANP, que informaram não ter realizado nenhuma certificação de embarcação para aquisição de dados sísmicos.

Tratando-se da natureza do processo de waiver, sobre a qual já me manifestei no âmbito da PA 49/2016 e a repisarei mais adiante, a CCL propõe, no âmbito da presente PA, que esse tema (i.e. VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL INEXISTÊNCIA DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS PARA AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS, CONSTRUÍDAS OU REFORMADAS NO BRASIL, NO PERÍODO DE 2008 A 2015, PARA FINS DE APRECIAÇÃO DE PEDIDOS DE WAIVER), seja submetido à consulta pública, e que o resultado dessa consulta seja utilizado como subsídio para que a CCL forme o seu entendimento sobre a matéria e o submeta à Diretoria Colegiada da ANP, de modo a ser aplicado erga omnes a todos os pleitos que se enquadrem nessa situação.

Tal proposição está perfeitamente aderente à Instrução Normativa da ANP no 008/2004, que apresenta, em seu item 3.1, a consulta pública como uma das formas de participação popular na gestão da ANP:

3.1 Consulta Pública: instrumento de apoio ao processo decisório, por meio do qual a ANP abre à sociedade oportunidade para manifestação escrita, por determinado prazo, sobre a edição ou alteração de atos regulatórios que afetem os direitos de



agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis. A Consulta Pública se realiza por meio do sítio da Agência na rede mundial de computadores. Seus objetivos são:
a) recolher subsídios e informações para o processo decisório da ANP;
b) propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões; e
c) identificar os aspectos relevantes da matéria.

De fato, não se trata de questão delimitada meramente entre ANP e um dado Operador, dado que os efeitos do futuro ato regulatório da ANP transbordarão para todo um mercado regulado (p.ex. empresas de E&P, cadeia de fornecedores nacionais, certificadoras de CL), além de servir como subsídio para a política de CL, momente após a criação do PEDEFOR (Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural), recém-criado pelo Decreto 8.637/2016.

Em especial, vale destacar a existência de toda uma cadeia de fornecedores nacionais que acreditou e fez investimentos no Brasil, pelo que todos devem ter o direito de poder participar previamente desse processo objetivo, contribuindo com manifestações, seja corroborando com o pleito ou contraditando-o com elementos que, sem a publicização do feito, não seria factível colhe-los.

Tal certeza, imprescindível para o exaurimento do feito, só poderá ser possível com a disponibilização desse processo objetivo, no bojo de uma consulta pública da ANP, com concessão razoável de tempo (obs.: os 45 dias sugeridos pela CCL me parecem adequados), na qual cada ente poderá democraticamente se manifestar.

Penso eu que, somente após essa oportunização pública da manifestação da sociedade, exercida no âmbito do devido processo legal, outorgando-lhe máxima transparência, é que poderá a ANP firmar o seu entendimento final na matéria posta.

Neste contexto, reforço que os processos envolvendo pedidos de waiver devem ser totalmente públicos, permitindo total transparência e participação da sociedade. Trata-se de um processo de natureza complexa e sensível justamente por envolver exceção à regra de conteúdo local, ou seja, é o afastamento da incidência de uma política governamental frente a uma situação contratual específica, de modo que se trata de questão de relevante impacto social. Neste contexto, tal processo deve estar inteiramente acessível a toda uma cadeia de fornecedores (i.e. milhares de empresas e dezenas de associações), bem como aos demais integrantes da indústria de petróleo e gás, ademais da sociedade brasileira como um todo, que poderão se manifestar previamente a uma tomada de decisão pela ANP.

No mesmo diapasão bem caminhou o Parecer nº 111/2012/PF-ANP/PGF/AGU, de lavra do procurador federal Artur Watt Neto, que assim sustenta: “(...) a concessão de waiver implica numa RENÚNCIA, por parte da ANP, DE UMA PARCELA DA OBRIGAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL ACORDADA EM CONTRATO. Tal ato será realizado somente mediante provação do concessionário e constitui uma oportunidade na qual a agência reguladora exercerá sua discricionariedade técnica para, EMBASADA EM SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO, decidir sobre a presença ou



não dos requisitos contratuais para a concessão da renúncia em questão” (destaques nossos).

Ademais, a transparência laborará a favor da própria higidez e legalidade processual, além de outorgar à ANP a sólida fundamentação requisitada, evitando-se que eventual decisão da ANP venha a ser contestada na justiça por entes de opinião ou interesses contrários, que poderiam, e com todo o respaldo, alegar não terem sido ouvidos e que isso ensejou uma decisão errônea pela ANP e/ou eivou de mácula o devido processo legal.

Por fim, compartilho que este tema de transparência em processo de waiver já foi por mim externado em diversas ocasiões nesta ANP, bem como para a alta gestão da SPG/MME e aos Auditores do TCU que neste momento desenvolvem uma auditoria que abrange esse tema, sendo que venho coletado opiniões sempre favoráveis no caminho da maior transparência.

Por todo o exposto, encaminho esta PA da forma recomendada pela CCL.

Jose Gutman 08/04/2016 10:51:33

Encaminhamento da SEC Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

Na Reunião de Diretoria nº 840, de 12 de abril de 2016, a Diretoria autorizou a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

Simone Esteves 13/04/2016 10:31:39

Resposta Referente à Proposta de Ação nº 269/2016

Prezado Diretor Gutman,

Conforme orientação da Diretoria Colegiada, informamos que foi realizada, no dia 23 de junho de 2016, Audiência Pública, precedida de consulta pública por 45 dias, com o objetivo de recolher subsídios para a edição de ato regulatório que declarará, ou não, a inexistência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período de 2008 a 2015, para fins de apreciação de pedidos de exoneração do conteúdo local.

O processo em análise ficou em consulta pública entre os dias 26 de abril e 9 de maio, e foram recebidas apenas duas manifestações, uma da ABESPETRO (Associação Brasileira das Empresas de Serviço de Petróleo) e outra do IACG (International Association of Geophysical Contractors). A Audiência teve um total de 59 inscritos, e não houve solicitações prévias para exposição.



Em relação às contribuições recebidas, a Carta da ABESPETRO declarou que, entre seus associados, está confirmada a inexistência de embarcações marítimas de aquisição de dados sísmicos, construídas ou reformadas no Brasil, no período compreendido na consulta.

O IAGC, por sua vez, declarou que desconhece a existência de embarcações marítimas para aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil em todo o período de referência, e até o presente momento.

Tendo como referência o material colhido para instrução do processo administrativo, bem como os insumos obtidos a partir da Consulta e Audiência Pública realizadas, a CCL elaborou a Nota Técnica 13/2016/CCL, recomendando, em suma:

I - pelo reconhecimento da inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificado de Conteúdo Local destinadas à aquisição de dados sísmicos para o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, de modo a subsidiar o deferimento dos pedidos de isenção do cumprimento de Conteúdo Local para o item "Aquisição", Subsistema "Geologia e Geofísica", Sistema "Exploração";

II - que a isenção de cumprimento dos compromissos de Conteúdo Local deverá ser conferida exclusivamente aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se isentando em relação aos contratos de prestação de serviços de mão de obra;

III - que os certificados de Conteúdo Local relativos à realização de campanha sísmica poderão ser isentos de cumprimento de Conteúdo Local se houver a identificação do percentual do custo do afretamento da embarcação no total de custos da campanha sísmica, restrito à parcela do afretamento da embarcação.

Após decisão da Diretoria Colegiada sobre o tema, a orientação definida será aplicada ao conjunto de 22 (vinte e dois) processos administrativos que tratam de solicitação de isenção de cumprimento de Conteúdo Local, com base na alegação de inexistência de embarcações marítimas de aquisição de dados sísmicos construídas ou reformadas no Brasil.

Seguem anexos a esta PA, os seguintes elementos, necessários para a devida instrução do processo, bem como para subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada:

- Carta Abespetro (fl. 132)
- Comentário IAGC (fl. 133)
- Súmula da Audiência Pública (fl. 148);
- Nota Técnica 13/2016/CCL (fls. 155/160)

Daniela Correa

04/07/2016 11:58:07

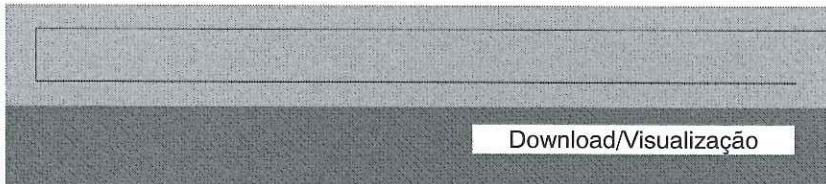
Parecer do Diretor Relator Referente à Proposta de Ação nº 269/2016



De acordo com encaminhamento à pauta da reunião de diretoria

Jose Gutman 05/07/2016 14:10:54

Arquivos Anexos



Assinatura Digital

Assinado por Jose Gutman/DIR-2/RIO/ANP - em 05/07/2016 14:10:54, de acordo com DIR-2/RIO/ANP



Relacao de Processos - Aquisicao sismica - inexistencia de embarcacoes.pdf Proc. 48610.004917-2015-16.pdf



ABESPetro - Consulta Publica 9 2016.pdf|AGC - Consulta Publica 9 2016.pdf



Sumula da Audiencia Publica 9 2016.pdf



Nota Tecnica 13-2016 - Isencao CL - Inexistencia embarcacoes sismica offshore - pos Consulta publica 9 2016 - SID 062071-2C



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA



Processo Nº: 48610.004917/2015

Reunião de Diretoria Nº: 851

Data: 12/07/2016

RD: 520/2016

Assunto:

Isenção (waiver) de cumprimento de compromissos de Conteúdo Local

Resolução:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 269, de 07 de abril de 2016, resolve:

- I) reconhecer a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificados de Conteúdo Local (CCLs), destinadas à aquisição de dados sísmicos para o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, para fins de isenção do cumprimento de Conteúdo Local (CL) para o item Aquisição, Subsistema Geologia e Geofísica, Sistema Exploração;
- II) determinar que a isenção aludida no item anterior seja conferida exclusivamente aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se aplicando aos contratos de prestação de serviços de mão de obra;
- III) determinar que, nas hipóteses em que os Concessionários tenham apresentado CCLs relativos à realização de campanha sísmica (CS), em sendo possível a identificação do custo do afretamento da embarcação em relação ao total dos custos da CS, tal parcela, na proporção do compromisso de CL assumido, poderá ser considerada como nacional para fins de apuração do percentual de CL do contrato, caso em que a documentação necessária para comprovação deverá ser encaminhada à ANP, não sendo necessária a emissão de novo certificado; e
- IV) delegar competência ao Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local, ou seu substituto legal, para deferir os pedidos que se enquadrem no tipo analisado no âmbito desse processo administrativo, conforme item I, devendo ser observado o disposto nos itens II e III.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

PORTARIA Nº 263 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 193 de 23 de junho de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº 520, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificados de Conteúdo Local, destinadas à aquisição de dados sísmicos, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, para fins de isenção do cumprimento de Conteúdo Local (CL) para o item Aquisição, Subsistema Geologia e Geofísica, Sistema Exploração.

Art. 2º - A isenção deve ser conferida, exclusivamente, aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se aplicando aos contratos de prestação de serviços de mão de obra.

Art. 3º - Os Certificados de Conteúdo Local relativos a campanhas sísmicas que tenham contabilizado as embarcações como parcelas estrangeiras terão esse valor considerado como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local assumido, desde que seja possível a identificação do custo do afretamento em relação ao custo total da campanha sísmica.

Art. 4º - A documentação necessária para comprovação do disposto no Art. 3º deverá ser encaminhada à ANP, não sendo necessária a emissão de novo certificado.

Art. 5º - O direito ao reconhecimento da parcela mencionada no Art. 3º está restrito aos Operadores que tiverem apresentado, ou venham a apresentar, pedidos de isenção relativos ao Art. 1º de maneira tempestiva à ANP.

Art. 6º - Fica delegada a competência ao Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local, ou seu substituto legal, para deferir os pedidos enquadrados no tipo analisado no âmbito do processo administrativo nº 48610.004917/2015-16, nos termos dessa Portaria.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA DO AMARAL

Publique-se:

LEONARDO MONTEIRO CALDAS
Secretário Executivo



42

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 147, terça-feira, 2 de agosto de 2016

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 198, de 20 de junho de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº 616, de 27 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 211, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	15.166,71	1
CD II	14.408,37	4
CGE I	13.650,03	20
CGE II	12.133,36	4
CGE III	11.375,02	30
CGE IV	7.583,34	22
CA I	12.133,36	11
CA II	11.375,02	9
CA III	3.165,81	11
CAS I	2.395,59	18
CAS II	2.076,18	17
CCT V	2.883,38	42
CCT IV	2.107,70	57
CCT III	1.069,23	97
CCT II	942,59	29
CCT I	834,62	34

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 193 de 23 de junho de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº 520, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificados de Conteúdo Local, destinadas à aquisição de dados sísmicos, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, para fins de isenção do cumprimento de Conteúdo Local (CL) para o item Aquisição, Subseção Geologia e Geofísica, Sistema Exploração.

Art. 2º - A isenção deve ser conferida, exclusivamente, aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se aplicando aos contratos de prestação de serviços de mão de obra.

Art. 3º - Os Certificados de Conteúdo Local relativos a campanhas sísmicas que tenham contabilizado as embarcações como parcelas estrangeiras terão esse valor considerado como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local assumido, desde que seja possível a identificação do custo do afretamento em relação ao custo total da campanha sísmica.

Art. 4º - A documentação necessária para comprovação do disposto no Art. 3º deverá ser encaminhada à ANP, não sendo necessária a emissão de novo certificado.

Art. 5º - O direito ao reconhecimento da parcela mencionada no Art. 3º está restrito aos Operadores que tiverem apresentado, ou venham a apresentar, pedidos de isenção relativos ao Art. 1º de maneira tempestiva à ANP.

Art. 6º - Fica delegada a competência ao Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local, ou seu substituto legal, para deferir os pedidos enquadados no tipo analisado no âmbito do processo administrativo nº 48610.004917/2015-16, nos termos dessa Portaria.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA DO AMARAL

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2016

Nº 37 - O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto nos artigos 2º e 6º, da Resolução ANP nº 01, de 6 de janeiro de 2014, publicada em 7 de janeiro de 2014, e retificada em 15 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos listados, em nome

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016080200042

da empresa TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 04.176.770/0001-40, para a empresa PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A., CNPJ nº 02.328.237/0001-21.

Produto	Número de registro
TECMOTOR DIESEL FUEL	618
TECMOTOR FLEX	619
TECMOTOR FUEL INJECTOR	620
TECMOTOR GAS ADDITIVE	621

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de agosto de 2016

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004 e com fundamento nos elementos do processo administrativo nº 48610.009108/2014-10, torna público o restabelecimento da autorização concedida para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à sociedade FLÓRIDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.783/0002-67, localizada à Av. Madrid nº 121, sala 3, Jardim Arapongas, Guarulhos/SP. Fica sem efeito o Despacho nº 558, publicado no D.O.U de 27/5/2016. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006148/2015-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0032-53, autorizada a instalar 3 (três) bombas booster de 250 m³/h para petróleo, sendo uma reserva, no Terminal da empresa no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001628/2014-6, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação da capacidade da planta produtora de etanol da empresa Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, CNPJ nº 61.231.478/0002-06, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada BR 153, S/N, Km 9, Costa Junior, Jacarezinho - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 121, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 22/2016 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)

844.086/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

844.046/2015-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

844.002/2016-ARMANDO LIMA ME-OF. Nº 173/2016

Homologa desistência de requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

844.051/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

844.061/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

844.062/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA

PEREIRA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.070/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº 172/2016

844.095/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº 170/2016

844.096/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº 169/2016

844.097/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº 171/2016

844.098/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº 168/2016

844.099/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº 175/2016

844.103/2014-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA-OF. Nº 167/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

844.115/2014-COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BEZERRA LTDA ME-Registro de Licença N°006/2016 de 26/07/2016-Vencimento em Indeterminado

844.045/2015-MELO & MELO SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença N°007/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 05/05/2035

844.077/2015-JOSÉ DERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença N°008/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 08/06/2026

844.078/2015-JOSÉ DERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença N°009/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 08/06/2026

844.014/2016-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-Registro de Licença N°004/2016 de 19/07/2016-Vencimento em 19/03/2017

844.022/2016-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença N°005/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 20/10/2020

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 128/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

872.640/2015-CMG MINERAÇÃO LTDA

872.739/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPO

PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

870.179/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINE

RAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.955/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES

870.135/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA

870.393/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA

870.465/2015-MILTON SCHMIDT

871.252/2015-IRONLAKE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA ME

871.851/2015-M. C. GRANITOS LTDA

870.162/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

870.163/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

870.880/2009-WALDOMIRO ÉVARISTO DOS SANTOS-OF. Nº 443/2016

871.754/2015-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA

ME-OF. Nº 441/2016

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.775/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO

871.626/2015-LEANDRO FERREIRA DA SILVA

872.014/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTD A ME

872.015/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTD A ME

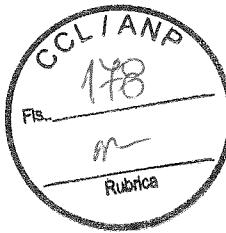
872.016/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTD A ME

872.016/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES

LTD A ME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo nº: 48610.004917/2015-16

Interessado: Coordenadoria de Conteúdo Local

Assunto: Investigação sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de embarcações marítimas para a aquisição de dados sísmicos.

Termo de Encerramento e Arquivamento

Tendo em vista a publicação da Portaria ANP nº 263, de 1º de agosto de 2016 (fls. 176/177), verifica-se que o processo em epígrafe já exauriu a sua finalidade, devendo o processo ser declarado extinto e arquivado.

Rio de Janeiro/RJ, 03 de agosto de 2016.



Diogo Felin Cantarelli

Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados,
Álcool Combustível e Gás Natural – CCL/ANP
Matrícula 20667876

De acordo:



Daniela Godoy Martins Corrêa

Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local